



0,

## DOCUMENTOS REFERENTES - §1º

### HABILITAÇÃO JURÍDICA



1

0

## ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Imbituva

O interessado abaixo qualificado REQUER sua inscrição no serviço de Plantão Médico 24 horas, descritos no lote 01 do Chamamento Público nº. 03/2023, objetivando apresentação de tais serviços no Pronto Atendimento Municipal de Imbituva, divulgado em 04/08/2023 no Diário Oficial do Município de Imbituva.

Razão Social: **MSH – CLÍNICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 34.145.071/0001-02

Endereço: Rua José Szerpanski, n.º 300, Sala 06, Quadra B, Lote 1, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Fone/fax: (41) 99177-5151

Representante legal: **Wilson Malaquias Ramos**

CPF: 041.397.526-61

São José dos Pinhais – PR, 23 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por  
WILSON MALAQUIAS  
RAMOS:04139752661  
Dados: 2023.08.23 13:40:38  
-03'00'

---

**MSH – CLÍNICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Wilson Malaquias Ramos

RG: 8456876/II-MG

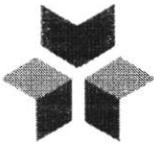
Sócio Administrador.

---

**MSH – CLÍNICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

R. JOSÉ SZCZEPANSKI. N.º 300, SALA 6 QUADRA B LOTE 1, BAIRRO/DISTRITO AFONSO PENA,  
SÃO JOSÉ DOS PINAIS – PR.

CEP: 85.010-010 / Fone: (41) 99177-5151



**TERMO DE TITULARIDADE DE CERTIFICADO DIGITAL DE PESSOA FÍSICA**

Tipo do Certificado: **ACI PF A1 V5** - Código da Solicitação: **3D2E230104674112**

**EMENTA:** Conforme art. 10, § 1o, da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as declarações em forma eletrônica produzidas com a utilização de processo de Certificação Digital disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 219, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

**1. Identificação da Autoridade Certificadora - AC e da Autoridade de Registro - AR**

AC: **AC INFOCO DIGITAL v5**  
Endereço eletrônico: <http://ccd.acinfocodigital.com.br>  
AR: **AR Fidelize Certificadora**  
Endereço eletrônico: <https://www.infocodigital.com.br/>  
Telefone: **(49) 99917-8577**

**2. Identificação do Titular do Certificado Digital**

Nome: **WILSON MALAQUIAS RAMOS**  
Data de nascimento: **11/10/1979**  
Documento de Identificação:  
CPF: **04139752661** RG:  
Título Eleitor: **0** Zona: Seção:  
PIS/PASEP: **0** CEI: **0**  
Email: [gestao@mshservicosmedicos.com.br](mailto:gestao@mshservicosmedicos.com.br)

**3. Dados do Certificado Digital**

3.1 É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do Certificado Digital, com as informações do Titular do Certificado:

- a) nome completo, sem abreviações;
- b) data de nascimento;
- c) demais campos definidos como obrigatórios na Política de Certificado - PC.

3.2 Cabe ao Titular, de acordo com a Política de Certificado - PC da Autoridade Certificadora - AC, informar os documentos de preenchimento facultativo para a emissão do Certificado Digital. O não preenchimento dos campos facultativos pode impossibilitar a sua utilização em aplicações que os exijam.

3.2.1 O Titular declara ter ciência que o Certificado Digital é um documento eletrônico de caráter público e seu uso pressupõe a disponibilização de todos os dados nele contidos.

**4. Responsabilidades do Titular**

- 4.1 Apresentar a documentação original comprobatória dos dados constantes em seu Certificado Digital;
- 4.2 Responsabilizar-se pela criação, troca, utilização e proteção das senhas, chave privada e da mídia que as contém.

**5. Revogação do Certificado Digital**

- 5.1 O Titular pode solicitar a revogação do Certificado Digital a qualquer tempo, sendo obrigatória a solicitação imediata quando:
  - 5.1.1 houver suspeita do comprometimento de sua chave privada, mídia ou senha, especialmente em caso de perda, furto, roubo, acesso indevido;
  - 5.1.2 houver alteração de qualquer informação constante do Certificado.
- 5.2 A revogação pode ser feita no endereço eletrônico <https://arfidelize.acsoluti.com.br>, mediante fornecimento de senha específica, ou de forma presencial na AR.

**6. Da Autoridade Certificadora e da Autoridade de Registro**

- 6.1 A AC e a AR:
  - 6.1.1 não mantém cópia de segurança da chave privada do titular do Certificado de Assinatura Digital por ela emitido;
  - 6.1.2 não mantém cópia das senhas de proteção e das senhas das mídias do Certificado Digital por ela emitido;
  - 6.1.3 reservam-se ao direito de revogar o Certificado, caso o pagamento não se confirme;
  - 6.1.4 manterão sigilo dos documentos recebidos.
  - 6.1.5 os dados pessoais fornecidos pelo titular são coletados, tratados e armazenados em obediência a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme Política de Privacidade disponibilizada no momento inicial da emissão do Certificado Digital.

**7. Disposições Finais**

- 7.1 À Certificação Digital aplicam-se as disposições normativas da ICP-Brasil estabelecidas pela AC Raiz - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, disponíveis eletronicamente no endereço [www.iti.gov.br](http://www.iti.gov.br), bem como o Código de Defesa do Consumidor - CDC.
- 7.2 Este Certificado Digital tem **validade de 12 meses** a partir da validação presencial.

Declaro ter ciência de que a utilização do Certificado Digital obedece, cumulativamente, aos termos da Declaração de Prática de Certificação (DPC) e da Política de Certificado (PC) da AC acima identificada, disponíveis eletronicamente no endereço <http://ccd.acinfocodigital.com.br>

Declaro, ainda, que todos os dados informados no ato da solicitação do Certificado Digital são verdadeiros, e aceito o disposto neste Termo de Titularidade, assinado na presença do Agente de Registro abaixo identificado.



---

## Política de Privacidade

---

Apresentamos a seguir a política de privacidade da SOLUTI, com intuito de demonstrar a forma como iremos tratar os seus dados pessoais, por isso tentamos deixá-la compreensível.

Criada para mostrar o nosso compromisso com seus dados pessoais, iremos trabalhar com os pilares da segurança, privacidade e transparência. Nosso objetivo é explicar de uma forma clara, simples e objetiva, as nossas práticas, bem como, a forma pela qual trataremos os seus dados pessoais.

Queremos que tenha conhecimento sobre como fazemos a coleta, armazenamento de seus dados, bem como o compartilhamento. É importante e indispensável a leitura.

Quando você contrata conosco, se faz necessário apresentar os seus dados pessoais, que utilizamos respeitando a finalidade. Informamos que seus dados são armazenados em banco de dados, destinados a clientes, e trabalhamos com eles de forma confidencial, de maneira que possamos garantir a privacidade. Como empresa de IDTECH, pontualmente trabalhamos com segurança da informação, a qual é para nós pilar de sustentação da atividade.

O único controlador dos seus dados pessoais será a empresa SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.461.647/0001-95, com sede na Avenida 136, nº 797, Qd. F44, Lt. 36E, Edifício New York Square, Sala 1901 a 1905, Bloco B - Setor Sul, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74093-250

As práticas descritas nesta Política de Privacidade se aplicam ao tratamento de dados pessoais no Brasil e estão sujeitas às leis locais aplicáveis, com destaque para a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou "LGPD") a partir de sua entrada em vigor.

A SOLUTI conserva todos os dados pessoais que coleta enquanto for necessário para prestar os serviços que disponibiliza aos seus clientes e para fins comerciais legítimos e essenciais, tais como para manter o desempenho do certificado digital e assinaturas digitais, tomar decisões empresariais acerca de funcionalidades e ofertas com base em dados, cumprir suas obrigações legais, e resolver disputas.

Cumprido o prazo mínimo de armazenamento dos dados pessoais, a SOLUTI eliminará ou tornará anônimo os dados pessoais dos clientes, de modo que não o identifiquem, exceto nos casos onde for legalmente permitido à SOLUTI ou obrigatório, manter determinados dados pessoais, incluindo situações como as seguintes:

1. Nos casos de existência de qualquer problema relativo ao indivíduo, como um crédito pendente de pagamento ou uma reclamação ou disputa não resolvida, a SOLUTI irá reter os dados pessoais necessários até que o problema seja resolvido;
2. Se a SOLUTI for obrigada a manter os dados pessoais para cumprir com suas obrigações legais, fiscais, de auditoria e contabilidade, irá reter os dados pessoais necessários pelo período exigido pela legislação aplicável;
3. Sempre que necessário para os legítimos interesses comerciais da SOLUTI, como a prevenção contra fraudes ou para manter a segurança dos seus usuários.

A SOLUTI compartilha os seus dados pessoais, com outras empresas do grupo SOLUTI, de forma a executar as atividades especificadas nesta Política.

A SOLUTI poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

A SOLUTI também implementa medidas técnicas e organizacionais para ajudar a proteger a segurança dos dados pessoais; contudo, tenha em atenção que nenhum sistema está completamente seguro. Utiliza da VPN para o trânsito dos dados pessoais entre a coleta e o armazenamento, sendo que estes são armazenados em sala cofre alocada em um data center no Brasil, quando utilizados para fins de emissão do Certificado Digital.

Informamos que a chave privada do titular poderá ser armazenada perante o PSC (Prestador de Serviço de Confiança), em ambiente de nuvem, ou ainda em HSM (Hard Security Module), mas também pode ser armazenado em hardware individualizado do titular (token e/ou smart card).

A SOLUTI implementa várias políticas, nomeadamente, a encriptação, diretrizes de acesso e de retenção, além de cláusulas contratuais, entre outras, para prevenir o acesso não autorizado e a retenção desnecessária de dados pessoais nos seus sistemas.

Ocasionalmente, a SOLUTI poderá efetuar alterar de forma unilateral o teor da presente Política de Privacidade, conforme a finalidade ou necessidade, tal qual para adequação e conformidade legal de disposição de lei ou norma que tenha força jurídica equivalente, cabendo ao titular verificá-la sempre que efetuar o acesso ao Site.

Por conseguinte, é fundamental que todo indivíduo se certifique de que lê toda e qualquer comunicação encaminhada pela SOLUTI atentamente, o que acontece através de e-mail cadastrado, sendo certo, que o e-mail informado pelo titular é por este dito que é de sua titularidade e uso, sendo o meio hábil para a comunicação com o titular.

Ciente dos termos desta Política de Privacidade, o titular se compromete a fornecer apenas dados pessoais verdadeiros, atuais e precisos. Você será o único responsável pelas informações falsas, desatualizadas ou imprecisas que fornecer diretamente a SOLUTI. Esses são os seus dados pessoais, que poderão ser solicitados na contratação com a SOLUTI, e não se limitam a:

- Nome, CPF, RG ou CNH, CEI (caso necessário), telefone e e-mail. Além disso quando submeter documentos que poderão conter seus dados pessoais e/ou de terceiros responsabiliza-se como o controlador dos dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis devendo adotar todas as medidas preventivas e de segurança, nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD).
- Cookies;
- Dados cadastrais - obrigatórios para utilização de serviços ou contratação de produtos;
- Dados Pessoais fornecidos por terceiros - haja vista, recebê-los por intermédio de terceiros que possuam algum relacionamento com você e que seja necessário para a utilização dos nossos serviços, por exemplo, informações obtidas da ICP-Brasil.
- Dados profissionais - aqueles relacionados ao perfil profissional, bem como dados de identidade de classe, como número da CRO, OAB e CRM, número de matrícula institucional, e número do PIS;
- IP - internet protocol, que possibilita a identificação de dispositivos ou conexões do titular, que permitem rastrear as seções e ambientes visitados, a periodicidade e duração das visitas.
- Localização - utilizados para a autenticação titular no processo de assinatura eletrônica;

Os dados acima informados serão de uso exclusivo da empresa SOLUTI, para utilização na emissão de certificado digital, autenticação e assinaturas digitais.

Os dados serão utilizados também para geração de estatísticas, estudos, pesquisas e levantamentos pertinentes às atividades de certificação digital, e podemos garantir que os nossos modelos tecnológicos são consistentes e pautados em princípios legais e éticos.

Na função de ente credenciado a atuar no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, a SOLUTI coleta e trata dados pessoais de seus Titulares de Interesse para as seguintes finalidades:

- a. Emitir e gerir certificado digital para pessoa física ou jurídica;
- b. Realizar serviço de suporte e atendimento ao cliente e/ou a titular de certificado digital;
- c. Realizar a gestão e o suporte operacional de Agentes de Registro;
- d. Realizar atribuições específicas de gestão de recursos humanos;
- e. Credenciar e autorizar novo ente ou prestador de serviço junto à ICP-Brasil;
- f. Autenticar documentos eletrônicos pela aposição de assinatura digital;
- g. Habilitar ou desabilitar Agente de Registro em Autoridade de Registro vinculada, produzindo cadastro e dossiê e autorizando-o no sistema de emissão; e
- h. Garantir a conformidade com as normas da ICP-Brasil.

As tecnologias utilizadas pela SOLUTI estão alinhadas a esta política.

O tratamento dos dados pessoais do titular poderá ser realizado:

- Mediante consentimento livre, informado e inequívoco, quando necessário;
- Para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para estabelecer uma relação contratual entre o titular e a SOLUTI;
- A fim de responder a solicitações do titular;
- Para proteger os interesses vitais de qualquer pessoa;

Quando necessário para atender aos interesses legítimos da SOLUTI.

Ao longo desta Política de Privacidade, informamos que alguns dados pessoais, como a biometria, somente serão coletados com o seu consentimento, isto quando envolvam menores e incapazes. Da mesma forma, esses dados pessoais somente poderão ser tratados mediante autorização e para as finalidades descritas acima. Havendo interesse da empresa em proceder alteração dos fins ora definidos, haverá contato prévio, por e-mail.

Como condição para acesso e uso das funcionalidades exclusivas do Site, o titular declara ser maior de 18 (dezoito) anos ou, caso seja menor de idade, o titular declara que obtém, neste ato, o expresso consentimento de seus responsáveis legais, bem como fez a leitura completa e atenta das regras da presente Política de Privacidade, conferindo assim sua livre, informada e inequívoca concordância com os termos aqui estipulados.

O titular reconhece que toda comunicação realizada por e-mail (aos endereços por ele informados), SMS, aplicativos de comunicação instantânea, videoconferência ou qualquer outra forma digital, virtual e digital também são válidas como prova documental, sendo eficazes e suficientes para a divulgação de qualquer assunto que se refira aos serviços prestados pela SOLUTI, bem como às condições de sua prestação, ressalvadas as disposições expressamente diversas previstas nesta Política de Privacidade.

Ao ler esta Política de Privacidade e clicar, ao final, em "Eu li e entendi as condições de tratamento dos meus dados pessoais, conforme descrito nesta Política de Privacidade", bem como, declaro ter feito a completa e atenta leitura das regras da presente Política de Privacidade.

Caso você ainda tenha dúvidas, reclamações ou queira se comunicar com a SOLUTI, como tratamos os seus dados, você pode entrar em contato conosco através do e-mail: [lgpd@soluti.com.br](mailto:lgpd@soluti.com.br)

Em caso de dúvidas referentes à emissão, validação, instalação, revogação e outras relacionadas ao seu Certificado Digital, favor entrar em contato através do seguinte canal de comunicação <https://www.soluti.com.br/duvidas-e-suporte>

Atualizada em 24/02/2022. **AC SOLUTI SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**

**TERMO DE TITULARIDADE DE CERTIFICADO DIGITAL DE PESSOA JURÍDICA**Tipo do Certificado: **ACI PJ A1 V5** - Código da Solicitação: **3367211214418B76**

**EMENTA:** Conforme art. 10, § 1º, da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as declarações em forma eletrônica produzidas com a utilização de processo de Certificação Digital disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 219, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

**1. Identificação da Autoridade Certificadora - AC e da Autoridade de Registro - AR**AC: **AC INFOCO DIGITAL v5**Endereço eletrônico: <http://ccd.acinfocodigital.com.br>AR: **AR CLAREAR**Endereço eletrônico: <http://www.arclarear.com.br>Telefone: **(84) 3014-0000****2. Identificação do Titular do Certificado Digital**Nome empresarial: **MSH - CLINICA, GESTAO E SERVICOS MEDICOS LTDA**Número(CNPJ): **34145071000102**Representante(s) Legal (is): **WILSON MALAQUIAS RAMOS**Data de nascimento: **11/10/1979**CPF: **04139752661** RG:Email: [gestao@mshservicosmedicos.com.br](mailto:gestao@mshservicosmedicos.com.br)**3. Nomeação do Responsável pelo Uso do Certificado Digital**

3.1 Considera-se como Responsável por um Certificado Digital de pessoa jurídica a pessoa física designada como possuidora da chave privada.

3.2 O Titular, por seu(s) Representante(s) Legal(is), neste ato, nomeia a pessoa abaixo qualificada como responsável pelo uso do Certificado Digital emitido.

Nome: **WILSON MALAQUIAS RAMOS**Data de nascimento: **11/10/1979**CPF: **04139752661** RG:Título Eleitor: **0** Zona: Seção:PIS/PASEP: **0** CEI: **0**Email: [gestao@mshservicosmedicos.com.br](mailto:gestao@mshservicosmedicos.com.br)**4. Dados para constar no Certificado Digital**

4.1 É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do Certificado com as informações do Titular e do Responsável, constantes nos documentos apresentados:

- nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- nome completo e data de nascimento do responsável pelo Certificado, sem abreviações;
- demaís campos definidos como obrigatórios na Política de Certificado-PC.

4.2 Cabe ao Titular e ao Responsável, de acordo com a Política de Certificado - PC da Autoridade Certificadora - AC, informar os documentos de preenchimento facultativo para a emissão do Certificado Digital. O não preenchimento dos campos facultativos pode impossibilitar a sua utilização em aplicações que os exijam.

4.2.1 O Titular e o Responsável declaram ter ciência que o Certificado Digital é um documento eletrônico de caráter público e seu uso pressupõe a disponibilização de todos os dados nele contidos.

**5. Obrigações do Titular**

5.1 Apresentar a documentação original comprobatória dos dados constantes em seu Certificado Digital;

5.2 Apresentar seu ato constitutivo atualizado;

5.3 Responder por quaisquer danos causados pelo Responsável na utilização da chave privada do Certificado Digital correspondente.

**6. Obrigações do Responsável quanto ao Certificado Digital**

6.1 Apresentar a documentação original comprobatória dos dados constantes em seu Certificado Digital;

6.2 Responsabilizar-se pela criação, troca, utilização e proteção das senhas, chave privada e da mídia que as contém.

**7. Revogação do Certificado Digital**

7.1 O Titular ou o Responsável podem solicitar a revogação do Certificado a qualquer tempo, sendo obrigatória a solicitação imediata quando:

7.1.1 houver suspeita de comprometimento de sua chave privada, mídia ou senha, especialmente em caso de perda, furto, roubo, acesso indevido;

7.1.2 houver alteração de qualquer informação constante do Certificado, em especial quando da modificação do Responsável pelo seu uso.

7.2 A revogação pode ser feita no endereço eletrônico <https://arclarear.acsoluti.com.br>, mediante fornecimento de senha específica, ou de forma presencial na AR.

**8. Da Autoridade Certificadora e da Autoridade de Registro**

8.1 A AC e a AR:

8.1.1 não mantém cópia de segurança da chave privada do titular do Certificado de Assinatura Digital por ela emitido;

8.1.2 não mantém cópia das senhas de proteção e das senhas das mídias do Certificado Digital por ela emitido;

8.1.3 reservam-se ao direito de revogar o Certificado, caso o pagamento não se confirme;

8.1.4 manterão sigilo dos documentos recebidos.

**9. Disposições Finais** 9.1 À Certificação Digital aplicam-se as disposições normativas da ICP-Brasil estabelecidas pela AC Raiz - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, disponíveis eletronicamente no endereço [www.iti.gov.br](http://www.iti.gov.br), bem como o Código de Defesa do Consumidor - CDC.

9.2 Este Certificado Digital poderá ter o seu uso restringido conforme a regulamentação adotada pelo ofertante de serviços e aplicativos que exijam que o responsável pelo Certificado seja o representante legal da empresa ou entidade.

9.3 Este Certificado Digital tem **validade de 12 meses** a partir da data da validação.

Declaramos ter ciência de que a utilização do Certificado Digital obedece, cumulativamente, aos termos da Declaração de Prática de Certificação (DPC) e da Política de Certificado (PC) da AC acima identificada, disponíveis eletronicamente no endereço <http://ccd.acinfocodigital.com.br>

Declaramos, ainda, que todos os dados informados no ato da solicitação do Certificado Digital são verdadeiros, e aceitamos o disposto neste Termo de Titularidade e Responsabilidade, assinado na presença do Agente de Registro abaixo identificado.



1. **MARCOS VINICIUS ALVES NATEL**, brasileiro, nascido em 08/03/1980, natural de Curitiba-PR, casado, em regime de comunhão parcial de bens, enfermeiro, devidamente inscrito no COREN/PR sob n.º 000.268.471 residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, n.º 2011, Boa Vista, CEP 82.560-030, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 8.037.859-9/SSPPR e inscrito no CPF/MF sob n.º 030.767.699-44;
2. **BRUNO LEONARDO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 31/03/1980, natural de Minacu-GO, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM-GO sob n.º 12496, residente e domiciliado no Município de Minacu, Estado do Goiás, na Rua Serra da Mesa, n.º 02 – Vila de Furnas, CEP 76.450-000, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 3975312/DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob n.º 087.233.027-39;
3. **HELIO MAGNO MARTINS LEAL**, brasileiro, nascido em 30/09/1951, natural de Cruz Alta-RS, divorciado, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 16.758, residente e domiciliado no Município de Campinas Alagoa, Estado do Paraná, na Rua AT Baur, n.º 613 - Centro, CEP 87.345-000 portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 8.796.140/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 210.649.970-15;
4. **GILBERTO GRACIANO DE MELO**, brasileiro, nascido em 08/09/1954, natural de Alagoa Grande-PB, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM-PR sob n.º 15195, residente e domiciliado no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Vereador Rubem Siqueira Ribas, n.º 377, AP 05 – Santa Cruz, CEP 85.015-080, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 386335/SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob n.º 109.733.624-72;
5. **JOAQUIM ANTONIO DE LIMA**, brasileiro, nascido em 05/12/1953, natural de Alpinópolis-MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 7386, residente e domiciliado no Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, na Rua Vereador Homero Franco, n.º 442, CEP 87.345-000, portador da Carteira de Habilitação sob n.º 01615149494/DETRAN-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 231.101.989-91;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sediada no Município de Guarapuava, Estado Paraná, na Rua Guaira, n.º 5680, apto 01 sala 03, bairro Centro, CEP: 85.010-010, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0001-02, e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41209086428, por despacho em sessão de 08/07/2019, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de



direito, alterar o seu contrato social com as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA.** Resolvem os sócios, alterar o endereço da matriz para Praça Manoel Ribas, nº 326, Loja 02, Box 06, zona 04, CEP: 87.014-120, Maringá – PR.

**CLAUSULA SEGUNDA.** Retira-se da sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade, o sócio **GILBERTO GRACIANO DE MELO**, anteriormente qualificado, vendendo e transferindo, de forma onerosa, com a anuência dos demais sócios que renunciaram ao direito de preferência, a totalidade de sua participação no capital social, equivalente a 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, ao sócio ingressante **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34.

**Parágrafo único** - O sócio cedente dá rasa, geral e plena quitação das quotas ora cedidas, nada mais tendo a reclamar tanto no presente quanto no futuro.

**CLAUSULA TERCEIRA.** Em virtude das deliberações acima aprovadas, decidem os sócios por consenso unânime em consolidar o Contrato Social, o qual passará, doravante, a vigorar com a seguinte nova redação:

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 24.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**

1. **MARCOS VINICIUS ALVES NATEL**, brasileiro, nascido em 08/03/1980, natural de Curitiba-PR, casado, em regime de comunhão parcial de bens, enfermeiro, devidamente inscrito no COREN/PR sob n.º 000.268.471 residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brigadeiro Arthur Carlos

- Peralta, n.º 2011, Boa Vista, CEP 82.560-030, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 8.037.859-9/SSPPR e inscrito no CPF/MF sob n.º 030.767.699-44;
2. **BRUNO LEONARDO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 31/03/1980, natural de Minacu-GO, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM-GO sob n.º 12496, residente e domiciliado no Município de Minacu, Estado do Goiás, na Rua Serra da Mesa, n.º 02 – Vila de Furnas, CEP 76.450-000, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 3975312/DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob n.º 087.233.027-39;
  3. **HELIO MAGNO MARTINS LEAL**, brasileiro, nascido em 30/09/1951, natural de Cruz Alta-RS, divorciado, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 16.758, residente e domiciliado no Município de Campinas Alagoa, Estado do Paraná, na Rua AT Baur, n.º 613 - Centro, CEP 87.345-000 portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 8.796.140/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 210.649.970-15;
  4. **JOAQUIM ANTONIO DE LIMA**, brasileiro, nascido em 05/12/1953, natural de Alpinópolis-MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 7386, residente e domiciliado no Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, na Rua Vereador Homero Franco, n.º 442, CEP 87.345-000, portador da Carteira de Habilitação sob n.º 01615149494/DETRAN-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 231.101.989-91;
  5. **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;

### **Capítulo I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** é uma sociedade empresária limitada, regida pelo presente contrato e pela legislação à ela aplicável, e pelo que lhe é exigido complementar ou subsidiariamente pela Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, com as alterações da Lei n.º 10.303, de 31/10/2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede e foro no Município de Maringá, Estado do Paraná, Praça Manoel Ribas, nº 326, Loja 02, Box 06, zona 04, CEP: 87.014-



120, podendo abrir e fechar filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território brasileiro e no exterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem por objeto as atividades de (a) clínica de assistência à saúde humana, exercida por meio de consultas médicas ambulatoriais; (b) prestação de serviços médicos para atendimento a pacientes, com supervisão médica, gestão e gerenciamento de setores e equipes, bem como, responsabilidade técnica, realizadas diretamente em unidades de pronto atendimento e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergências, unidades de terapia intensiva, maternidades, setores de atendimentos clínicos e cirúrgicos, psiquiatrias, consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica pública e clínicas médicas públicas e/ou particulares; (c) a administração hospitalar e o assessoramento na gestão de saúde pública e/ou privada, por meio do fornecimento e gestão de recursos humanos, tais como médicos, cirurgiões médicos, dentistas, cirurgiões dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas, educadores físico, nutricionistas, psicólogos, assistente sociais, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários, agentes de saúde, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, motoristas e serventes de limpeza geral; (d) assessoria e consultoria na área médica.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade terá duração por prazo indeterminado, tendo a empresa iniciado suas atividades em 06/12/2018.

## **Capítulo II DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional neste ato e distribuídas da seguinte forma pelos sócios:

- O sócio **MARCOS VINICIUS ALVES NATEL**, possui 9.600 (nove mil e seiscentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na importância total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);
- O sócio **BRUNO LEONARDO CAETANO DA SILVA** possui 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na importância total de R\$ 100,00 (cem reais);

9.

- O sócio **HELIO MAGNO MARTINS LEAL** possui 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na importância total de R\$ 100,00 (cem reais);
- O sócio **JOAQUIM ANTONIO DE LIMA** possui 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na importância total de R\$ 100,00 (cem reais);
- O sócio **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, possui 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na importância total de R\$ 100,00 (cem reais);

Sócios	Quotas Subscritas e Integralizadas	% de Participação	Valores em R\$
<b>MARCOS VINICIUS ALVES NATEL</b>	9.600	96%	9.600,00
<b>BRUNO LEONARDO CAETANO DA SILVA</b>	100	1%	100,00
<b>HELIO MAGNO MARTINS LEAL</b>	100	1%	100,00
<b>JOAQUIM ANTONIO DE LIMA</b>	100	1%	100,00
<b>MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS</b>	100	1%	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100%</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/02.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade, não podendo ser oneradas, gravadas ou penhoradas, seja a que título for, forma, justificativa ou pretexto, em benefício de terceiros estranhos a sociedade.

**Parágrafo único.** As quotas sociais, assim como todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

### Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO



**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da sociedade será exercida por prazo indeterminado pelo sócio **MARCOS VINICIUS ALVES NATEL** com a designação de Administrador, dispensado de prestar caução.

**CLÁUSULA NONA.** Compete, individual ou em conjunto, a administração da sociedade, o uso da firma, a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular de suas atividades econômicas, podendo o Administrador inclusive:

- (a) celebrar contratos e convênios que se relacionem com o fim e se enquadrem no objetivo da sociedade;
- (b) contrair empréstimos, com empresas, privadas, públicas, paraestatais, de economia mista ou órgãos governamentais, tais como, exemplificativamente, bancos de desenvolvimento e investimentos, bancos comerciais, inclusive Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal;
- (c) assinar, emitir e endossar letras de câmbio e notas promissórias;
- (d) desistir e renunciar direitos de hipoteca e penhor;
- (e) comprar e vender imóveis e outros bens tais como ações e quotas sociais detidos em outras sociedades;
- (f) participar de assembléias gerais ordinárias e extraordinárias de acionistas de sociedade das quais esta venha a ser sócia ou acionista. Esta competência vale também para os instrumentos de constituições ou alteração do contrato de qualquer sociedade.
- (g) abrir, encerrar e movimentar as contas bancárias tais como retiradas mediante recibos, autorização de débitos, transferências, pagamentos por meio de cartas; solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques bancários para uso da sociedade;
- (h) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em qualquer ato perante qualquer pessoa física, jurídica, autoridade, ofício ou repartição pública federal, estadual, municipal ou autárquica;
- (i) assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir cheques e duplicatas;
- (j) receber, dar quitação e pagar contas em geral;
- (k) outorgar procurações.

**Parágrafo Primeiro.** Salvo as procurações conferidas para fins judiciais que poderão ser por prazo indeterminado, as demais ficam canceladas, automaticamente, no dia 31 de dezembro do exercício para o qual tenham sido



outorgadas, razão pela qual os correspondentes instrumentos de nomeação consignarão expressamente em seu contexto, esse termo de vigência.

**Parágrafo Segundo.** Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Na hipótese de vacância definitiva do Administrador, os sócios, ou mesmo seus herdeiros ou sucessores, deverão deliberar imediatamente pelo preenchimento do cargo vago, mediante decisão unânime a ser proferida em Reunião de Sócios, e em ato contínuo, deverá ela ser registrada na Junta Comercial do Estado da sede da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** É permitida a nomeação de administradores não sócios, desde que designados pela unanimidade dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado e de 2/3 (dois terços) dos sócios, no mínimo, após a integralização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O Administrador receberá pelo trabalho na sociedade a remuneração a título de Pró-Labore que for fixada e deliberada pelos sócios em reunião anual que para tal fim devem realizar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O Administrador responde perante os demais sócios e perante terceiros, pelas dívidas e obrigações contraídas em razão de negócios realizados e obrigações contraídas de modo negligente, com imprudência ou imperícia, caracterizados de atos ilícitos culposos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O Administrador que, sem o consentimento escrito de todos os sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de forma injustificada a terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O Administrador poderá ser excluído da administração da sociedade, quando ficar comprovado a culpa do mesmo por ilícitos praticados. A culpa, no sentido amplo, inclui o dolo.



**Parágrafo Único.** A decisão pela exclusão deverá ser comunicada por escrito ao Administrador imediatamente após ser tomada em Reunião de Sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** O Administrador e os demais sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, do exercício da administração de sociedade empresária, e que não se acham condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme art. 1.011, parágrafo 1º da Lei n.º 10.406/02.

#### **Capítulo IV** **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** O sócio que desejar ceder e transferir, total ou parcialmente, as suas quotas representativas do capital social, deverá comunicar por escrito tal vontade, devendo referida comunicação de vontade ser protocolada na sede social da sociedade ou encaminhada mediante registro aos sócios remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Terão preferência na aquisição das quotas sociais, pela ordem:

- a) os sócios da sociedade; e,
- b) os terceiros, quando os demais sócios não se manifestarem dentro do prazo previsto na Cláusula Décima Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou transferir suas quotas em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e



decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade, ou ainda, se não for impedido por decisão judicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** O pretendente a condição de sócio, legalmente habilitado para tanto, terá o seu ingresso aprovado na sociedade e conseqüente modificação do contrato social, quando assim deliberarem os sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, salvo decisão judicial em contrário, cuja cessão e transferência deverá ser formalizada na Junta Comercial do Estado da sede da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** A transferência de quotas, e em todos os casos, será aceita pelo valor patrimonial contábil da quota na data da comunicação de venda, e pagas em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, acrescidas de juros a partir do prazo que livremente convencionarem, calculados com base no índice de remuneração da caderneta de poupança, vigente à época, ou de outro indicador econômico - financeiro, que vier a ser adotado legalmente em substituição àquele.

**Parágrafo Único.** O sócio cedente poderá estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao adquirente, daqueles previstos no "caput" desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** É livre a cessão e transferência parcial ou total de quotas por doação pura e simples, ou por incapacidade legal definitiva de sócio, para o seu cônjuge e descendentes, bem como por herança de sócio falecido, ressalvada a hipótese de impedimento legal.

## **Capítulo V**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando então, serão levantadas as demonstrações contábeis ou financeiras obrigatórias para a espécie de sociedade, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Lucros e os Prejuízos Acumulados e a Demonstração do Fluxo de Caixa.

**Parágrafo Único.** A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada de sócios, ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelos sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** O lucro líquido apurado ao término do exercício social, depois de efetuadas as deduções previstas em lei, terá a destinação que for deliberada



pelos sócios que representem mais de 3/4 (três quartos) do capital social, em reunião que para tal finalidade devem realizar, podendo, ser:

- a)** mantidos em reservas de lucros ou lucros acumulados;
- b)** distribuídos;
- c)** capitalizados;
- d)** utilizados para amortizar prejuízos contábeis; ou ainda,
- e)** utilizados para as finalidades que as legislações societária e tributária permitirem, exigirem, ou vierem exigir.

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses de destinação previstas nas letras "b" e "c", do "caput" desta cláusula, os lucros serão distribuídos a cada sócio ou capitalizados conforme deliberação dos sócios, podendo ser diferente do percentual de participação de cada quotista.

**Parágrafo Segundo.** Havendo levantamento de demonstrações contábeis intermediárias, sejam mensais, trimestrais ou semestrais, os lucros previamente apurados poderão ser distribuídos antecipadamente aos sócios nos termos do parágrafo primeiro, sempre observando o disposto no artigo 1009 do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de prejuízos que não venham a ser amortizados com lucros futuros ou com reservas patrimoniais, os sócios responderão pelos prejuízos, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

## **Capítulo VI** **DA DISSOLUÇÃO, RETIRADA E SUCESSÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando, assim deliberarem os sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, procedendo-se, nesta ocasião, a sua liquidação, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.** A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou morte de qualquer dos sócios, promovendo-se a sua substituição pelos herdeiros ou sucessores reconhecidos.



**Parágrafo Primeiro.** Falecendo o quotista os herdeiros indicarão um, entre todos os herdeiros para representar o espólio do sócio falecido perante a sociedade, o qual deve apresentar à sociedade a competente autorização judicial até que seja ultimado o inventário e a partilha das quotas.

**Parágrafo Segundo.** Ultimada a partilha das quotas sociais do sócio falecido através de processo de inventário, aos novos sócios que herdarem as quotas e que quiserem ingressar na sociedade, aplicar-se-ão às regras deste contrato, bem como as disposições da legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de que o herdeiro ou sucessor do sócio falecido, declarado incapaz ou falido, não puder ou não quiser ingressar na sociedade, os seus haveres serão apurados e pagos de acordo com as normas estabelecidas na Cláusula Vigésima Primeira, ou, em condições mais favoráveis conforme dispõe o Parágrafo Único, da mesma cláusula, bastando para tanto que os herdeiros ou sucessores apresentem à sociedade a competente autorização judicial.

**Parágrafo Quarto.** No caso dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, declarado incapaz ou falido, não quiser ingressar na sociedade, e restando apenas um sócio remanescente, a sociedade deverá ser reconstituída com ingresso de novo sócio no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de dissolver-se a sociedade nos termos do inciso IV do artigo 1033 do Código Civil.

## **Capítulo VII DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.** As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios mediante convocação pelos administradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.** A Reunião de Sócios pode também ser convocada por qualquer um dos sócios, quando:

- a) os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

CNPJ: 34.145.071/0001-02

NIRE 41209086428

1º ALTERAÇÃO SOCIAL

**b)** os administradores retardarem por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.** As convocações serão realizadas sempre mediante carta convite, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação e de 5 (cinco) dias, para as posteriores.

**Parágrafo Único** - Dispensa-se a formalidade de convocação prevista no "caput" desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA.** As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.** A Reunião de Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo Primeiro.** O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

**Parágrafo Segundo.** Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente, exceto quanto ao disposto nas Cláusulas Trigésima Terceira e Trigésima Quarta.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.** A Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo Primeiro.** Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

**Parágrafo Segundo.** Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa dos trabalhos, será, nos 20 (dias) dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro do Comércio para arquivamento e averbação.



**Parágrafo Terceiro.** Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.** A Reunião de Sócios deve realizar-se ao menos uma vez ao ano, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) tratar do pró-labore e da distribuição de lucros acumulados;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Único.** As matérias serão consideradas aprovadas, quando assim deliberarem os sócios representantes no mínimo de 3/4 (três quartos) do capital social.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.** A Reunião de Sócios poderá também ser realizada a qualquer tempo, extraordinariamente, se assuntos urgentes necessitarem de deliberação social, ou ainda, em casos que impliquem:

- a) na modificação do Contrato Social;
- b) na transformação da natureza jurídica, ou mesmo, fusão, cisão ou incorporação da sociedade, ou na cessação do estado de liquidação;
- c) na designação ou destituição de administradores e liquidantes, e o julgamento de suas contas;
- d) no pedido de recuperação judicial; e,
- e) em outras deliberações sociais.

**Parágrafo Primeiro.** Fica autorizada a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

**Parágrafo Segundo.** Todas as deliberações da sociedade deverão ser aprovadas por sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, salvo disposição em contrária da lei.



**Capítulo VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA.** Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via, comprometendo-se os sócios, por si, seus herdeiros ou sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

Maringá, 10 de março de 2020.

---

**MARCOS VINICIUS ALVES NATEL**

Sócio

---

**MARCIO RODRIGO CORRÊA**

**MEDEIROS**

Sócio Ingressante



---

**HELIO MAGNO MARTINS LEAL**

Sócio

---

**GILBERTO GRACIANO DE MELO**

Sócio retirante

---

**JOAQUIM ANTONIO DE LIMA**

Sócio

---

**BRUNO LEONARDO CAETANO DA  
SILVA**

Sócio

Visto do advogado:

---

**MICHELE MINO BELO**

OAB/PR 48.128

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03076769944	MARCOS VINICIUS ALVES NATEL
03299460994	MICHELE MINO BELO
70351848134	MARCIO RODRIGO CORREA MEDEIROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2020 08:38 SOB Nº 20201749556.  
PROTOCOLO: 201749556 DE 17/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001951734. NIRE: 41209086428.  
MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/05/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

CNPJ: 34.145.071/0001-02

NIRE 41209086428

2ª ALTERAÇÃO SOCIAL



1. **MARCOS VINICIUS ALVES NATEL**, brasileiro, nascido em 08/03/1980, natural de Curitiba-PR, casado, em regime de comunhão parcial de bens, enfermeiro, devidamente inscrito no COREN/PR sob n.º 000.268.471 residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, n.º 2011, Boa Vista, CEP 82.560-030, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 8.037.859-9/SSPPR e inscrito no CPF/MF sob n.º 030.767.699-44;
2. **BRUNO LEONARDO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 31/03/1980, natural de Minacu-GO, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM-GO sob n.º 12496, residente e domiciliado no Município de Minacu, Estado do Goiás, na Rua Serra da Mesa, n.º 02 – Vila de Furnas, CEP 76.450-000, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 3975312/DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob n.º 087.233.027-39; representado por seu procurador **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;
3. **HELIO MAGNO MARTINS LEAL**, brasileiro, nascido em 30/09/1951, natural de Cruz Alta-RS, divorciado, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 16.758, residente e domiciliado no Município de Campinas Alagoa, Estado do Paraná, na Rua AT Baur, n.º 613 - Centro, CEP 87.345-000 portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 8.796.140/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 210.649.970-15; representado por seu procurador **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;
4. **JOAQUIM ANTONIO DE LIMA**, brasileiro, nascido em 05/12/1953, natural de Alpinópolis-MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 7386, residente e domiciliado no Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, na Rua Vereador Homero Franco, n.º 442, CEP 87.345-000, portador da Carteira de Habilitação sob n.º 01615149494/DETRAN-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 231.101.989-91; representado por seu procurador **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;
5. **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no

**CNPJ: 34.145.071/0001-02****NIRE 41209086428****2ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sediada no Município de Maringá, Estado Paraná, na Praça Manoel Ribas, nº 326, Loja 02, Box 06, zona 04, CEP 87.014-120, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0001-02, e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41209086428, por despacho em sessão de 08/07/2019, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Resolvem os sócios, alterar o endereço da matriz para o Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua José Szczepanski, nº 300, sala 6, Quadra B, Lote 1, Afonso Pena, CEP 83.040-470.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Deliberam os sócios em destituir o administrador **MARCOS VINICIUS ALVES NATEL**, anteriormente qualificado, passando a administração da sociedade para o sócio **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, anteriormente qualificado, a qual declara, sob as penas da lei, de que não está impedido por lei especial, do exercício da administração de sociedade empresária, e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme art. 1.011, parágrafo 1º da Lei n.º 10.406/02.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Retira-se da sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade, o sócio **MARCOS VINICIUS ALVES NATEL** anteriormente qualificado, vendendo e transferindo, de forma onerosa, a totalidade de sua participação no capital social, equivalente a 9.600(nove mil e seiscentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na importância de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), com a anuência dos demais sócios que renunciam ao direito de preferência, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ao sócio **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, já qualificado anteriormente;

**Parágrafo único** – O sócio cedente dá rasa, geral e plena quitação das quotas ora cedidas, nada mais tendo a reclamar tanto no presente quanto no futuro.

**CLÁUSULA QUARTA.** O sócio **MARCIO RODRIGO CORRÊA**, anteriormente qualificado,



detentor de 9.700 (nove mil e setecentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no montante de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), vende e transfere parcialmente, de forma onerosa, com a anuência dos demais sócios que renunciam ao direito de preferência, 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no montante de R\$100,00 (cem reais), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, para a sócia ingressante **VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO REYES**, brasileira, nascida em 04/04/1987, natural de Curitiba-PR, casada, em regime de separação de bens, médica, devidamente inscrita no CRM/PR sob n.º0037844, residente e domiciliada no Município de Nova Tebas, Estado do Paraná, na Rua Vereador Rosevaldo Gelinski, S/N, CEP 85.250-000, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 8.854.323-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 056.513.339-08;

**Parágrafo único.** O cedente dá plena, rasa e geral quitação das quotas ora cedidas, nada mais tendo a reclamar tanto no presente como no futuro.

**CLÁUSULA QUINTA.** Em virtude das deliberações acima aprovadas, decidem os sócios por consenso unânime em consolidar o Contrato Social, o qual passará, doravante, a vigorar com a seguinte nova redação:

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

#### **MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**CNPJ: 24.145.071/0001-02****NIRE 41209086428**

1. **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;
2. **BRUNO LEONARDO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 31/03/1980, natural de Minacu-GO, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM-GO sob n.º 12496, residente e domiciliado no Município de Minacu, Estado do Goiás, na Rua Serra da Mesa, n.º 02 – Vila de Furnas, CEP 76.450-000, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 3975312/DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob n.º087.233.027-39; representado por seu procurador **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do



- Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;
3. **HELIO MAGNO MARTINS LEAL**, brasileiro, nascido em 30/09/1951, natural de Cruz Alta-RS, divorciado, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 16.758, residente e domiciliado no Município de Campinas Alagoa, Estado do Paraná, na Rua AT Baur, n.º 613 - Centro, CEP 87.345-000 portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 8.796.140/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 210.649.970-15; representado por seu procurador **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;
  4. **JOAQUIM ANTONIO DE LIMA**, brasileiro, nascido em 05/12/1953, natural de Alpinópolis-MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 7386, residente e domiciliado no Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, na Rua Vereador Homero Franco, n.º 442, CEP 87.345-000, portador da Carteira de Habilitação sob n.º 01615149494/DETRAN-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 231.101.989-91; representado por seu procurador **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;
  5. **VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO REYES**, brasileira, nascida em 04/04/1987, natural de Curitiba-PR, casada, em regime de separação de bens, médica, devidamente inscrita no CRM/PR sob n.º 0037844, residente e domiciliada no Município de Nova Tebas, Estado do Paraná, na Rua Vereador Rosevaldo Gelinski, S/N, CEP 85.250-000, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 8.854.323-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 056.513.339-08; representado por seu procurador **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;

### **Capítulo I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** é uma sociedade empresária limitada, regida pelo presente contrato e pela legislação à ela



aplicável, e pelo que lhe é exigido complementar ou subsidiariamente pela Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, com as alterações da Lei n.º 10.303, de 31/10/2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede e foro no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua José Szczepanski, nº 300, sala 6, Quadra B, Lote 1, Afonso Pena, CEP 83.040-470, podendo abrir e fechar filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território brasileiro e no exterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem por objeto as atividades de (a) clínica de assistência à saúde humana, exercida por meio de consultas médicas ambulatoriais; (b) prestação de serviços médicos para atendimento a pacientes, com supervisão médica, gestão e gerenciamento de setores e equipes, bem como, responsabilidade técnica, realizadas diretamente em unidades de pronto atendimento e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergências, unidades de terapia intensiva, maternidades, setores de atendimentos clínicos e cirúrgicos, psiquiatrias, consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica pública e clínicas médicas públicas e/ou particulares; (c) a administração hospitalar e o assessoramento na gestão de saúde pública e/ou privada, por meio do fornecimento e gestão de recursos humanos, tais como médicos, cirurgiões médicos, dentistas, cirurgiões dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas, educadores físico, nutricionistas, psicólogos, assistente sociais, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários, agentes de saúde, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, motoristas e serventes de limpeza geral; (d) assessoria e consultoria na área médica.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade terá duração por prazo indeterminado, tendo a empresa iniciado suas atividades em 06/12/2018.

## **Capítulo II DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional neste ato e distribuídas da seguinte forma pelos sócios:

- O sócio **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, possui 9.600 (nove mil e

9

seiscentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na importância total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

- O sócio **BRUNO LEONARDO CAETANO DA SILVA** possui 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na importância total de R\$ 100,00 (cem reais);
- O sócio **HELIO MAGNO MARTINS LEAL** possui 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na importância total de R\$ 100,00 (cem reais);
- O sócio **JOAQUIM ANTONIO DE LIMA** possui 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na importância total de R\$ 100,00 (cem reais);
- A sócia **VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO REYES**, possui 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na importância total de R\$ 100,00 (cem reais);

Sócios	Quotas Subscritas e Integralizadas	% de Participação	Valores em R\$
<b>MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS</b>	9600	96%	9.600,00
<b>BRUNO LEONARDO CAETANO DA SILVA</b>	100	1%	100,00
<b>HELIO MAGNO MARTINS LEAL</b>	100	1%	100,00
<b>JOAQUIM ANTONIO DE LIMA</b>	100	1%	100,00
<b>VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO REYES</b>	100	1%	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100%</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/02.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade, não podendo ser oneradas, gravadas ou penhoradas, seja a que título for, forma, justificativa ou pretexto, em benefício de terceiros estranhos a sociedade.

**Parágrafo único.** As quotas sociais, assim como todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.



### **Capítulo III** **DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da sociedade será exercida por prazo indeterminado pelo sócio **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS** com a designação de Administrador, dispensado de prestar caução.

**CLÁUSULA NONA.** Compete, individual ou em conjunto, a administração da sociedade, o uso da firma, a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular de suas atividades econômicas, podendo o Administrador inclusive:

- (a) celebrar contratos e convênios que se relacionem com o fim e se enquadrem no objetivo da sociedade;
- (b) contrair empréstimos, com empresas, privadas, públicas, paraestatais, de economia mista ou órgãos governamentais, tais como, exemplificativamente, bancos de desenvolvimento e investimentos, bancos comerciais, inclusive Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal;
- (c) assinar, emitir e endossar letras de câmbio e notas promissórias;
- (d) desistir e renunciar direitos de hipoteca e penhor;
- (e) comprar e vender imóveis e outros bens tais como ações e quotas sociais detidos em outras sociedades;
- (f) participar de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de acionistas de sociedade das quais esta venha a ser sócia ou acionista. Esta competência vale também para os instrumentos de constituições ou alteração do contrato de qualquer sociedade.
- (g) abrir, encerrar e movimentar as contas bancárias tais como retiradas mediante recibos, autorização de débitos, transferências, pagamentos por meio de cartas; solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques bancários para uso da sociedade;
- (h) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em qualquer ato perante qualquer pessoa física, jurídica, autoridade, ofício ou repartição pública federal, estadual, municipal ou autárquica;
- (i) assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir cheques e duplicatas;
- (j) receber, dar quitação e pagar contas em geral;
- (k) outorgar procurações.



**Parágrafo Primeiro.** Salvo as procurações conferidas para fins judiciais que poderão ser por prazo indeterminado, as demais ficam canceladas, automaticamente, no dia 31 de dezembro do exercício para o qual tenham sido outorgadas, razão pela qual os correspondentes instrumentos de nomeação consignarão expressamente em seu contexto, esse termo de vigência.

**Parágrafo Segundo.** Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Na hipótese de vacância definitiva do Administrador, os sócios, ou mesmo seus herdeiros ou sucessores, deverão deliberar imediatamente pelo preenchimento do cargo vago, mediante decisão unânime a ser proferida em Reunião de Sócios, e em ato contínuo, deverá ela ser registrada na Junta Comercial do Estado da sede da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** É permitida a nomeação de administradores não sócios, desde que designados pela unanimidade dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado e de 2/3 (dois terços) dos sócios, no mínimo, após a integralização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O Administrador receberá pelo trabalho na sociedade a remuneração a título de Pró-Labore que for fixada e deliberada pelos sócios em reunião anual que para tal fim devem realizar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O Administrador responde perante os demais sócios e perante terceiros, pelas dívidas e obrigações contraídas em razão de negócios realizados e obrigações contraídas de modo negligente, com imprudência ou imperícia, caracterizados de atos ilícitos culposos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O Administrador que, sem o consentimento escrito de todos os sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de forma injustificada a terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O Administrador poderá ser excluído da administração da sociedade, quando ficar comprovado a culpa do mesmo por ilícitos praticados. A culpa, no sentido amplo, inclui o dolo.



**Parágrafo Único.** A decisão pela exclusão deverá ser comunicada por escrito ao Administrador imediatamente após ser tomada em Reunião de Sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** O Administrador e os demais sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, do exercício da administração de sociedade empresária, e que não se acham condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme art. 1.011, parágrafo 1º da Lei n.º 10.406/02.

#### **Capítulo IV DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** O sócio que desejar ceder e transferir, total ou parcialmente, as suas quotas representativas do capital social, deverá comunicar por escrito tal vontade, devendo referida comunicação de vontade ser protocolada na sede social da sociedade ou encaminhada mediante registro aos sócios remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Terão preferência na aquisição das quotas sociais, pela ordem:

- a) os sócios da sociedade; e,
- b) os terceiros, quando os demais sócios não se manifestarem dentro do prazo previsto na Cláusula Décima Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou transferir suas quotas em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade, ou ainda, se não for impedido por decisão judicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** O pretendente a condição de sócio, legalmente habilitado para tanto, terá o seu ingresso aprovado na sociedade e conseqüente modificação do contrato

social, quando assim deliberarem os sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, salvo decisão judicial em contrário, cuja cessão e transferência deverá ser formalizada na Junta Comercial do Estado da sede da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** A transferência de quotas, e em todos os casos, será aceita pelo valor patrimonial contábil da quota na data da comunicação de venda, e pagas em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, acrescidas de juros a partir do prazo que livremente convencionarem, calculados com base no índice de remuneração da caderneta de poupança, vigente à época, ou de outro indicador econômico - financeiro, que vier a ser adotado legalmente em substituição àquele.

**Parágrafo Único.** O sócio cedente poderá estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao adquirente, daqueles previstos no "caput" desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** É livre a cessão e transferência parcial ou total de quotas por doação pura e simples, ou por incapacidade legal definitiva de sócio, para o seu cônjuge e descendentes, bem como por herança de sócio falecido, ressalvada a hipótese de impedimento legal.

#### Capítulo V

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PREJUÍZOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando então, serão levantadas as demonstrações contábeis ou financeiras obrigatórias para a espécie de sociedade, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Lucros e os Prejuízos Acumulados e a Demonstração do Fluxo de Caixa.

**Parágrafo Único.** A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada de sócios, ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelos sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** O lucro líquido apurado ao término do exercício social, depois de efetuadas as deduções previstas em lei, terá a destinação que for deliberada pelos sócios que representem mais de 3/4 (três quartos) do capital social, em reunião que para tal finalidade devem realizar, podendo, ser:

- a) mantidos em reservas de lucros ou lucros acumulados;
- b) distribuídos;

CNPJ: 34.145.071/0001-02

NIRE 41209086428

2ª ALTERAÇÃO SOCIAL



- c) capitalizados;
- d) utilizados para amortizar prejuízos contábeis; ou ainda,
- e) utilizados para as finalidades que as legislações societária e tributária permitirem, exigirem, ou vierem exigir.

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses de destinação previstas nas letras "b" e "c", do "caput" desta cláusula, os lucros serão distribuídos a cada sócio ou capitalizados conforme deliberação dos sócios, podendo ser diferente do percentual de participação de cada quotista.

**Parágrafo Segundo.** Havendo levantamento de demonstrações contábeis intermediárias, sejam mensais, trimestrais ou semestrais, os lucros previamente apurados poderão ser distribuídos antecipadamente aos sócios nos termos do parágrafo primeiro, sempre observando o disposto no artigo 1009 do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de prejuízos que não venham a ser amortizados com lucros futuros ou com reservas patrimoniais, os sócios responderão pelos prejuízos, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

## **Capítulo VI DA DISSOLUÇÃO, RETIRADA E SUCESSÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando, assim deliberarem os sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, procedendo-se, nesta ocasião, a sua liquidação, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.** A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou morte de qualquer dos sócios, promovendo-se a sua substituição pelos herdeiros ou sucessores reconhecidos.

**Parágrafo Primeiro.** Falecendo o quotista os herdeiros indicarão um, entre todos os herdeiros para representar o espólio do sócio falecido perante a sociedade, o qual deve apresentar à sociedade a competente autorização judicial até que seja ultimado o inventário e a partilha das quotas.

CNPJ: 34.145.071/0001-02

NIRE 41209086428

2ª ALTERAÇÃO SOCIAL



**Parágrafo Segundo.** Ultimada a partilha das quotas sociais do sócio falecido através de processo de inventário, aos novos sócios que herdarem as quotas e que quiserem ingressar na sociedade, aplicar-se-ão às regras deste contrato, bem como as disposições da legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de que o herdeiro ou sucessor do sócio falecido, declarado incapaz ou falido, não puder ou não quiser ingressar na sociedade, os seus haveres serão apurados e pagos de acordo com as normas estabelecidas na Cláusula Vigésima Primeira, ou, em condições mais favoráveis conforme dispõe o Parágrafo Único, da mesma cláusula, bastando para tanto que os herdeiros ou sucessores apresentem à sociedade a competente autorização judicial.

**Parágrafo Quarto.** No caso dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, declarado incapaz ou falido, não quiser ingressar na sociedade, e restando apenas um sócio remanescente, a sociedade deverá ser reconstituída com ingresso de novo sócio no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de dissolver-se a sociedade nos termos do inciso IV do artigo 1033 do Código Civil.

## **Capítulo VII DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.** As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios mediante convocação pelos administradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.** A Reunião de Sócios pode também ser convocada por qualquer um dos sócios, quando:

- a) os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- b) os administradores retardarem por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.** As convocações serão realizadas sempre mediante carta convite, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação e de 5 (cinco) dias, para as posteriores.



**Parágrafo Único** - Dispensa-se a formalidade de convocação prevista no "caput" desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA.** As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.** A Reunião de Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo Primeiro.** O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

**Parágrafo Segundo.** Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente, exceto quanto ao disposto nas Cláusulas Trigésima Terceira e Trigésima Quarta.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.** A Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo Primeiro.** Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

**Parágrafo Segundo.** Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa dos trabalhos, será, nos 20 (dias) dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro do Comércio para arquivamento e averbação.

**Parágrafo Terceiro.** Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.** A Reunião de Sócios deve realizar-se ao menos uma vez ao ano, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) tratar do pró-labore e da distribuição de lucros acumulados;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CNPJ: 34.145.071/0001-02

NIRE 41209086428

2ª ALTERAÇÃO SOCIAL

**Parágrafo Único.** As matérias serão consideradas aprovadas, quando assim deliberarem os sócios representantes no mínimo de 3/4 (três quartos) do capital social.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.** A Reunião de Sócios poderá também ser realizada a qualquer tempo, extraordinariamente, se assuntos urgentes necessitarem de deliberação social, ou ainda, em casos que impliquem:

- a) na modificação do Contrato Social;
- b) na transformação da natureza jurídica, ou mesmo, fusão, cisão ou incorporação da sociedade, ou na cessação do estado de liquidação;
- c) na designação ou destituição de administradores e liquidantes, e o julgamento de suas contas;
- d) no pedido de recuperação judicial; e,
- e) em outras deliberações sociais.

**Parágrafo Primeiro.** Fica autorizada a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

**Parágrafo Segundo.** Todas as deliberações da sociedade deverão ser aprovadas por sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, salvo disposição em contrária da lei.

**CNPJ: 34.145.071/0001-02**

**NIRE 41209086428**

**2ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**Capítulo VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA.** Fica eleito o foro da Comarca de Mandirituba, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via, comprometendo-se os sócios, por si, seus herdeiros ou sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

São José dos Pinhais, 15 de setembro de 2020.

---

**MARCOS VINICIUS ALVES NATEL**

Sócio Retirante

---

**MARCIO RODRIGO CORRÊA**

**MEDEIROS**

Sócio

**CNPJ: 34.145.071/0001-02**

**NIRE 41209086428**

**2ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



---

**JOAQUIM ANTONIO DE LIMA**

Sócio Rep. por Procurador MARCIO  
RODRIGO CORRÊA MEDEIROS

---

**BRUNO LEONARDO CAETANO DA  
SILVA**

Sócio Rep. por Procurador MARCIO  
RODRIGO CORRÊA MEDEIROS

---

**HELIO MAGNO MARTINS LEAL**

Sócio Rep. por Procurador MARCIO  
RODRIGO CORRÊA MEDEIROS

---

**VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO REYES**

Sócia Ingressante Rep. por Procurador  
MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS

Visto do advogado:

---

**MICHELE MINO BELO**

OAB/PR 48.128

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03076769944	MARCOS VINICIUS ALVES NATEL
03299460994	MICHELE MINO BELO
70351848134	MARCIO RODRIGO CORREA MEDEIROS



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2020 11:03 SOB Nº 20205274056.  
PROTOCOLO: 205274056 DE 17/09/2020 09:54.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004467809. NIRE: 41209086428.  
MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 22/09/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**3ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

1



**MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;

**BRUNO LEONARDO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 31/03/1980, natural de Minacu-GO, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM-GO sob n.º 12496, residente e domiciliado no Município de Minacu, Estado do Goiás, na Rua Serra da Mesa, n.º 02 – Vila de Furnas, CEP 76.450-000, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 3975312/DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob n.º 087.233.027-39, representado por seu procurador **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;

**HELIO MAGNO MARTINS LEAL**, brasileiro, nascido em 30/09/1951, natural de Cruz Alta-RS, divorciado, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 16.758, residente e domiciliado no Município de Campinas Alagoa, Estado do Paraná, na Rua AT Baur, n.º 613 - Centro, CEP 87.345-000 portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 8.796.140/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 210.649.970-15, representado por seu procurador **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;

**JOAQUIM ANTONIO DE LIMA**, brasileiro, nascido em 05/12/1953, natural de Alpinópolis-MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 7386, residente e domiciliado no Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, na Rua Vereador Homero Franco, n.º 442, CEP 87.345-000, portador da Carteira de Habilitação sob n.º 01615149494/DETRAN-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**3ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

2  


231.101.989-91, representado por seu procurador **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;

**VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO REYES**, brasileira, nascida em 04/04/1987, natural de Curitiba-PR, casada, em regime de separação de bens, médica, devidamente inscrita no CRM/PR sob n.º 0037844, residente e domiciliada no Município de Nova Tebas, Estado do Paraná, na Rua Vereador Rosevaldo Gelinski, S/N, CEP 85.250-000, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 8.854.323-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 056.513.339-08, representado por seu procurador **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sediada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua José Szczepanski, nº 300, sala 6, Quadra B, Lote 1, Afonso Pena, CEP 83.040-470, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0001-02, e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41209086428, por despacho em sessão de 08/07/2019, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social com as seguintes cláusulas e condições:

#### **QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Ingressa na sociedade **WILSON MALAQUIAS RAMOS**, brasileiro, nascido em 11/10/1979, natural de Belo Horizonte/MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 29095, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Domingos Dalla Bona, nº 410, CEP 82.300-580, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º MG-8456876/II- MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 041.397.526-61.

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**3ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

3



**CLÁUSULA SEGUNDA.** Retira-se da sociedade os sócios **BRUNO LEONARDO CAETANO DA SILVA**, detentor de 100 (Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 100,00 (Cem Reais), **HELIO MAGNO MARTINS LEAL**, detentor de 100 (Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 100,00 (Cem Reais), **JOAQUIM ANTONIO DE LIMA**, detentor de 100 (Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 100,00 (Cem Reais), **VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO REYES**, detentor de 100 (Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 100,00 (Cem Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O sócio **BRUNO LEONARDO CAETANO DA SILVA**, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 100,00 (Cem Reais), direta e irrestritamente a **WILSON MALAQUIAS RAMOS** da seguinte forma: onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação. O sócio **HELIO MAGNO MARTINS LEAL**, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 100,00 (Cem Reais), direta e irrestritamente a **WILSON MALAQUIAS RAMOS** da seguinte forma: onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação. O sócio **JOAQUIM ANTONIO DE LIMA**, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 100,00 (Cem Reais), direta e irrestritamente a **WILSON MALAQUIAS RAMOS** da seguinte forma: onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação. A sócia **VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO REYES**, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 100,00 (Cem Reais), direta e irrestritamente a **WILSON MALAQUIAS RAMOS** da seguinte forma: onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA QUARTA.** O sócio **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais), direta e irrestritamente a **WILSON MALAQUIAS RAMOS** da seguinte forma: onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão e retirada de sócio, o capital social fica assim distribuído:

Sócios	Quotas Subscritas e Integralizadas	% de Participação	Valores em R\$
MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS	400	4%	400,00
WILSON MALAQUIAS RAMOS	9.600	96%	9.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100%</b>	<b>10.000,00</b>

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**3ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**CLÁUSULA QUINTA.** Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

**CLÁUSULA SEXTA.** Em virtude das deliberações acima aprovadas, decidem os sócios por consenso unânime em consolidar o Contrato Social, o qual passará, doravante, a vigorar com a seguinte nova redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 24.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**

**MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;  
**WILSON MALAQUIAS RAMOS**, brasileiro, nascido em 11/10/1979, natural de Belo Horizonte/MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 29095, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Domingos Dalla Bona, n.º 410, CEP 82.300-580, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º MG-8456876/II- MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 041.397.526-61.

**Capítulo I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** é uma sociedade empresária limitada, regida pelo presente contrato e pela legislação à ela aplicável, e pelo que lhe é exigido complementar ou subsidiariamente pela Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, com as alterações da Lei n.º 10.303, de 31/10/2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede e foro no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua José Szczepanski, n.º 300, sala 6, Quadra B, Lote 1, Afonso Pena, CEP 83.040-470, podendo abrir e fechar filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território brasileiro e no exterior.

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**3ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem por objeto as atividades de (a) clínica de assistência à saúde humana, exercida por meio de consultas médicas ambulatoriais; (b) prestação de serviços médicos para atendimento a pacientes, com supervisão médica, gestão e gerenciamento de setores e equipes, bem como, responsabilidade técnica, realizadas diretamente em unidades de pronto atendimento e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergências, unidades de terapia intensiva, maternidades, setores de atendimentos clínicos e cirúrgicos, psiquiatrias, consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica pública e clínicas médicas públicas e/ou particulares; (c) a administração hospitalar e o assessoramento na gestão de saúde pública e/ou privada, por meio do fornecimento e gestão de recursos humanos, tais como médicos, cirurgiões médicos, dentistas, cirurgiões dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas, educadores físico, nutricionistas, psicólogos, assistente sociais, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários, agentes de saúde, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, motoristas e serventes de limpeza geral; (d) assessoria e consultoria na área médica.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade terá duração por prazo indeterminado, tendo a empresa iniciado suas atividades em 06/12/2018.

**Capítulo II**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional neste ato e distribuídas da seguinte forma pelos sócios:

- O sócio **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, possui 400 (quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, na importância total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- O sócio **WILSON MALAQUIAS RAMOS**, possui 9.600 (nove mil e seiscentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, na importância total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

Sócios	Quotas Subscritas e Integralizadas	% de Participação	Valores em R\$
MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS	400	4%	400,00
WILSON MALAQUIAS RAMOS	9.600	96%	9.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100%</b>	<b>10.000,00</b>

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**3ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

6



**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/02.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade, não podendo ser oneradas, gravadas ou penhoradas, seja a que título for, forma, justificativa ou pretexto, em benefício de terceiros estranhos a sociedade.

**Parágrafo único** - As quotas sociais, assim como todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

**Capítulo III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade será exercida por prazo indeterminado pelo sócio MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS com a designação de Administrador, dispensado de prestar caução.

**CLÁUSULA NONA** - Compete, individual ou em conjunto, a administração da sociedade, o uso da firma, a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular de suas atividades econômicas, podendo o Administrador inclusive:

- (a) celebrar contratos e convênios que se relacionem com o fim e se enquadrem no objetivo da sociedade;
- (b) contrair empréstimos, com empresas, privadas, públicas, paraestatais, de economia mista ou órgãos governamentais, tais como, exemplificativamente, bancos de desenvolvimento e investimentos, bancos comerciais, inclusive Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal;
- (c) assinar, emitir e endossar letras de câmbio e notas promissórias;
- (d) desistir e renunciar direitos de hipoteca e penhor;
- (e) comprar e vender imóveis e outros bens tais como ações e quotas sociais detidos em outras sociedades;
- (f) participar de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de acionistas de sociedade das quais esta venha a ser sócia ou acionista. Esta competência vale

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**3ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

7



também para os instrumentos de constituições ou alteração do contrato de qualquer sociedade.

(g) abrir, encerrar e movimentar as contas bancárias tais como retiradas mediante recibos, autorização de débitos, transferências, pagamentos por meio de cartas; solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques bancários para uso da sociedade;

(h) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em qualquer ato perante qualquer pessoa física, jurídica, autoridade, ofício ou repartição pública federal, estadual, municipal ou autárquica;

(i) assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir cheques e duplicatas;

(j) receber, dar quitação e pagar contas em geral;

(k) outorgar procurações.

**Parágrafo Primeiro** - Salvo as procurações conferidas para fins judiciais que poderão ser por prazo indeterminado, as demais ficam canceladas, automaticamente, no dia 31 de dezembro do exercício para o qual tenham sido outorgadas, razão pela qual os correspondentes instrumentos de nomeação consignarão expressamente em seu contexto, esse termo de vigência.

**Parágrafo Segundo** - Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Na hipótese de vacância definitiva do Administrador, os sócios, ou mesmo seus herdeiros ou sucessores, deverão deliberar imediatamente pelo preenchimento do cargo vago, mediante decisão unânime a ser proferida em Reunião de Sócios, e em ato contínuo, deverá ela ser registrada na Junta Comercial do Estado da sede da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - É permitida a nomeação de administradores não sócios, desde que designados pela unanimidade dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado e de 2/3 (dois terços) dos sócios, no mínimo, após a integralização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Administrador receberá pelo trabalho na sociedade a remuneração a título de Pró-Labore que for fixada e deliberada pelos sócios em reunião anual que para tal fim devem realizar.

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**3ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Administrador responde perante os demais sócios e perante terceiros, pelas dívidas e obrigações contraídas em razão de negócios realizados e obrigações contraídas de modo negligente, com imprudência ou imperícia, caracterizados de atos ilícitos culposos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Administrador que, sem o consentimento escrito de todos os sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de forma injustificada a terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O Administrador poderá ser excluído da administração da sociedade, quando ficar comprovado a culpa do mesmo por ilícitos praticados. A culpa, no sentido amplo, inclui o dolo.

**Parágrafo Único** - A decisão pela exclusão deverá ser comunicada por escrito ao Administrador imediatamente após ser tomada em Reunião de Sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Administrador e os demais sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, do exercício da administração de sociedade empresária, e que não se acham condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme art. 1.011, parágrafo 1º da Lei n.º 10.406/02.

#### **Capítulo IV**

### **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O sócio que desejar ceder e transferir, total ou parcialmente, as suas quotas representativas do capital social, deverá comunicar por escrito tal vontade, devendo referida comunicação de vontade ser protocolada na sede social da sociedade ou encaminhada mediante registro aos sócios remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Terão preferência na aquisição das quotas sociais, pela ordem:

- a) os sócios da sociedade; e,
- b) os terceiros, quando os demais sócios não se manifestarem dentro do prazo previsto na Cláusula Décima Nona.

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**3ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou transferir suas quotas em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade, ou ainda, se não for impedido por decisão judicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O pretendente a condição de sócio, legalmente habilitado para tanto, terá o seu ingresso aprovado na sociedade e consequente modificação do contrato social, quando assim deliberarem os sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, salvo decisão judicial em contrário, cuja cessão e transferência deverá ser formalizada na Junta Comercial do Estado da sede da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A transferência de quotas, e em todos os casos, será aceita pelo valor patrimonial contábil da quota na data da comunicação de venda, e pagas em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, acrescidas de juros a partir do prazo que livremente convencionarem, calculados com base no índice de remuneração da caderneta de poupança, vigente à época, ou de outro indicador econômico - financeiro, que vier a ser adotado legalmente em substituição àquele.

**Parágrafo Único** - O sócio cedente poderá estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao adquirente, daqueles previstos no "caput" desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - É livre a cessão e transferência parcial ou total de quotas por doação pura e simples, ou por incapacidade legal definitiva de sócio, para o seu cônjuge e descendentes, bem como por herança de sócio falecido, ressalvada a hipótese de impedimento legal.

**Capítulo V**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando então, serão levantadas as demonstrações contábeis ou financeiras obrigatórias para a espécie de sociedade, compreendendo o Balanço

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**3ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Lucros e os Prejuízos Acumulados e a Demonstração do Fluxo de Caixa.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada de sócios, ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelos sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O lucro líquido apurado ao término do exercício social, depois de efetuadas as deduções previstas em lei, terá a destinação que for deliberada pelos sócios que representem mais de 3/4 (três quartos) do capital social, em reunião que para tal finalidade devem realizar, podendo ser:

- a) mantidos em reservas de lucros ou lucros acumulados;
- b) distribuídos;
- c) capitalizados;
- d) utilizados para amortizar prejuízos contábeis; ou ainda,
- e) utilizados para as finalidades que as legislações societária e tributária permitirem, exigirem, ou vierem exigir.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses de destinação previstas nas letras "b" e "c", do "caput" desta cláusula, os lucros serão distribuídos a cada sócio ou capitalizados conforme deliberação dos sócios, podendo ser diferente do percentual de participação de cada quotista.

**Parágrafo Segundo** - Havendo levantamento de demonstrações contábeis intermediárias, sejam mensais, trimestrais ou semestrais, os lucros previamente apurados poderão ser distribuídos antecipadamente aos sócios nos termos do parágrafo primeiro, sempre observando o disposto no artigo 1009 do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de prejuízos que não venham a ser amortizados com lucros futuros ou com reservas patrimoniais, os sócios responderão pelos prejuízos, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

**Capítulo VI**  
**DA DISSOLUÇÃO, RETIRADA E SUCESSÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando, assim deliberarem os sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, procedendo-se, nesta ocasião, a sua liquidação, e

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**3ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

11



uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou morte de qualquer dos sócios, promovendo-se a sua substituição pelos herdeiros ou sucessores reconhecidos.

**Parágrafo Primeiro** - Falecendo o quotista os herdeiros indicarão um, entre todos os herdeiros para representar o espólio do sócio falecido perante a sociedade, o qual deve apresentar à sociedade a competente autorização judicial até que seja ultimado o inventário e a partilha das quotas.

**Parágrafo Segundo** - Ultimada a partilha das quotas sociais do sócio falecido através de processo de inventário, aos novos sócios que herdarem as quotas e que quiserem ingressar na sociedade, aplicar-se-ão às regras deste contrato, bem como as disposições da legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de que o herdeiro ou sucessor do sócio falecido, declarado incapaz ou falido, não puder ou não quiser ingressar na sociedade, os seus haveres serão apurados e pagos de acordo com as normas estabelecidas na Cláusula Vigésima Primeira, ou, em condições mais favoráveis conforme dispõe o Parágrafo Único, da mesma cláusula, bastando para tanto que os herdeiros ou sucessores apresentem à sociedade a competente autorização judicial.

**Parágrafo Quarto** - No caso dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, declarado incapaz ou falido, não quiser ingressar na sociedade, e restando apenas um sócio remanescente, a sociedade deverá ser reconstituída com ingresso de novo sócio no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de dissolver-se a sociedade nos termos do inciso IV do artigo 1033 do Código Civil.

**Capítulo VII**  
**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios mediante convocação pelos administradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A Reunião de Sócios pode também ser convocada por qualquer um dos sócios, quando:

a) os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**3ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

12



não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

b) os administradores retardarem por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - As convocações serão realizadas sempre mediante carta convite, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação e de 5 (cinco) dias, para as posteriores.

**Parágrafo Único** - Dispensa-se a formalidade de convocação prevista no "caput" desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A Reunião de Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo Primeiro** - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente, exceto quanto ao disposto nas Cláusulas Trigésima Terceira e Trigésima Quarta.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo Primeiro** - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

**Parágrafo Segundo** - Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa dos trabalhos, será, nos 20 (dias) dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro do Comércio para arquivamento e averbação.

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**3ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

13



**Parágrafo Terceiro** - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A Reunião de Sócios deve realizar-se ao menos uma vez ao ano, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) tratar do pró-labore e da distribuição de lucros acumulados;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Único** - As matérias serão consideradas aprovadas, quando assim deliberarem os sócios representantes no mínimo de 3/4 (três quartos) do capital social.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A Reunião de Sócios poderá também ser realizada a qualquer tempo, extraordinariamente, se assuntos urgentes necessitarem de deliberação social, ou ainda, em casos que impliquem:

- a) na modificação do Contrato Social;
- b) na transformação da natureza jurídica, ou mesmo, fusão, cisão ou incorporação da sociedade, ou na cessação do estado de liquidação;
- c) na designação ou destituição de administradores e liquidantes, e o julgamento de suas contas;
- d) no pedido de recuperação judicial; e,
- e) em outras deliberações sociais.

**Parágrafo Primeiro** - Fica autorizada a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

**Parágrafo Segundo** - Todas as deliberações da sociedade deverão ser aprovadas por sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, salvo disposição em contrária da lei.

**Capítulo VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**3ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

14



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via, comprometendo-se os sócios, por si, seus herdeiros ou sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

São José dos Pinhais/PR, 04 de fevereiro de 2021.

---

**MARCIO RODRIGO CORRÊA  
MEDEIROS**  
Sócio

---

**BRUNO LEONARDO CAETANO DA  
SILVA**  
Sócio Retirante Rep. por Procurador  
MARCIO  
RODRIGO CORRÊA MEDEIROS

---

**HELIO MAGNO MARTINS LEAL**  
Sócio Retirante Rep. por Procurador  
MARCIO  
RODRIGO CORRÊA MEDEIROS

---

**JOAQUIM ANTONIO DE LIMA**  
Sócio Retirante Rep. por Procurador  
MARCIO  
RODRIGO CORRÊA MEDEIROS

---

**VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO REYES**  
Sócia Retirante Rep. por Procurador  
MARCIO  
RODRIGO CORRÊA MEDEIROS

---

**WILSON MALAQUIAS RAMOS**  
Sócio Ingressante

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**4ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;  
**WILSON MALAQUIAS RAMOS**, brasileiro, nascido em 11/10/1979, natural de Belo Horizonte/MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 29095, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Domingos Dalla Bona, n.º 410, CEP 82.300-580, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º MG-8456876/II- MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 041.397.526-61.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sediada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua José Szczepanski, n.º 300, sala 6, Quadra B, Lote 1, Afonso Pena, CEP 83.040-470, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0001-02, e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41209086428, por despacho em sessão de 08/07/2019, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social com as seguintes cláusulas e condições:

#### **ABERTURA DE FILIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Eldes Scherrer Souza, n.º 2.230, Sala 512, Bairro Colina Laranjeiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

**CLÁUSULA SEXTA.** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**4ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

2



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via, comprometendo-se os sócios, por si, seus herdeiros ou sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

São José dos Pinhais/PR, 23 de fevereiro de 2021.

---

**MARCIO RODRIGO CORRÊA  
MEDEIROS**  
Sócio Administrador

---

**WILSON MALAQUIAS RAMOS**  
Sócio

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04139752661	WILSON MALAQUIAS RAMOS
70351848134	MARCIO RODRIGO CORREA MEDEIROS



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2021 10:47 SOB Nº 41209086428.  
PROTOCOLO: 211170976 DE 26/02/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101349333. CNPJ DA SEDE: 34145071000102.  
NIRE: 41209086428. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/02/2021.  
MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**5ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

1  


**MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;  
**WILSON MALAQUIAS RAMOS**, brasileiro, nascido em 11/10/1979, natural de Belo Horizonte/MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 29095, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Domingos Dalla Bona, n.º 410, CEP 82.300-580, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º MG-8456876/II- MG e inscrito no CPF/MF sob n.º. 041.397.526-61.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sediada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua José Szczepanski, n.º 300, sala 6, Quadra B, Lote 1, Afonso Pena, CEP 83.040-470, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0001-02, e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41209086428, por despacho em sessão de 08/07/2019, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social com as seguintes cláusulas e condições:

#### **ABERTURA DE FILIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR-101, n.º 15.000, Sala 207 E, Bairro Canhanduba.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via, comprometendo-se os sócios, por si, seus herdeiros ou sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**5ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



São José dos Pinhais/PR, 25 de fevereiro de 2021.

---

**MARCIO RODRIGO CORRÊA  
MEDEIROS**  
Sócio Administrador

---

**WILSON MALAQUIAS RAMOS**  
Sócio

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04139752661	WILSON MALAQUIAS RAMOS
70351848134	MARCIO RODRIGO CORREA MEDEIROS



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2021 14:11 SOB Nº 42902049521.  
PROTOCOLO: 211270784 DE 02/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101400800. CNPJ DA SEDE: 34145071000102.  
NIRE: 41209086428. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/02/2021.  
MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**6ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

**MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 21/06/1978, natural de Barra do Garças-MT, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rua Universitária 56, n.º 06, Maria Joaquina II, CEP 78.698-970, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 54.414.260-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 703.518.481-34;  
**WILSON MALAQUIAS RAMOS**, brasileiro, nascido em 11/10/1979, natural de Belo Horizonte/MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 29095, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Domingos Dalla Bona, n.º 410, CEP 82.300-580, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º MG-8456876/II- MG e inscrito no CPF/MF sob n.º. 041.397.526-61.  
*PF/MF sob n.º 703.518.481-34.*

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, matriz sediada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua José Szczepanski, n.º 300, sala 6, Quadra B, Lote 1, Afonso Pena, CEP 83.040-470, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0001-02, e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41209086428 por despacho em sessão de 08/07/2019, filial sediada no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Eldes Scherrer Souza, n.º 2.230, Sala 512, Bairro Colina Laranjeiras, CEP 29.167-080, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0002-85 em 26/02/2021 e filial sediada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR-101, n.º 15.000, Sala 207 E, Bairro Canhanduba, CEP 88.313-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0003-66 em 02/03/2021. RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social com as seguintes cláusulas e condições:

#### **QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, detentor de 400 (quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, correspondendo a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

#### **CESSÃO E TRANSFERENCIA DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio **MARCIO RODRIGO CORRÊA MEDEIROS**, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 400,00

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**6ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



(Quatrocentos Reais), direta e irrestritamente a **WILSON MALAQUIAS RAMOS** da seguinte forma: onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão e retirada de sócio, o capital social fica assim distribuído:

Sócios	Quotas Subscritas e Integralizadas	% de Participação	Valores em R\$
WILSON MALAQUIAS RAMOS	10.000	100%	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100%</b>	<b>10.000,00</b>

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A administração da sociedade será exercida por **WILSON MALAQUIAS RAMOS**, com poderes e atribuições de representações ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA QUARTA** - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### DO FORO

**CLÁUSULA QUINTA.** Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

**CLÁUSULA SEXTA.** Em virtude das deliberações acima aprovadas, decidem os sócios por consenso unânime em consolidar o Contrato Social, o qual passará, doravante, a vigorar com a seguinte nova redação:

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**6ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 24.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**

**WILSON MALAQUIAS RAMOS**, brasileiro, nascido em 11/10/1979, natural de Belo Horizonte/MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 29095, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Domingos Dalla Bona, n.º 410, CEP 82.300-580, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º MG-8456876/II- MG e inscrito no CPF/MF sob n.º. 041.397.526-61.

Único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, matriz sediada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua José Szczepanski, n.º 300, sala 6, Quadra B, Lote 1, Afonso Pena, CEP 83.040-470, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0001-02, e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41209086428 por despacho em sessão de 08/07/2019, filial sediada no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Eldes Scherrer Souza, n.º 2.230, Sala 512, Bairro Colina Laranjeiras, CEP 29.167-080, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0002-85 em 26/02/2021 e filial sediada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR-101, n.º 15.000, Sala 207 E, Bairro Canhanduba, CEP 88.313-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0003-66 em 02/03/2021.

### **Capítulo I** **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** é uma sociedade empresária limitada, regida pelo presente contrato e pela legislação à ela aplicável, e pelo que lhe é exigido complementar ou subsidiariamente pela Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, com as alterações da Lei n.º 10.303, de 31/10/2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede e foro da matriz no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua José Szczepanski, n.º 300, sala 6, Quadra B, Lote 1, Afonso Pena, CEP 83.040-470. Filial sediada no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Eldes Scherrer Souza, n.º 2.230, Sala 512, Bairro Colina Laranjeiras, CEP 29.167-080, e filial sediada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR-101, n.º 15.000, Sala 207 E, Bairro Canhanduba, CEP

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**6ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

88.313-000, podendo abrir e fechar filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território brasileiro e no exterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem por objeto as atividades de (a) clínica de assistência à saúde humana, exercida por meio de consultas médicas ambulatoriais; (b) prestação de serviços médicos para atendimento a pacientes, com supervisão médica, gestão e gerenciamento de setores e equipes, bem como, responsabilidade técnica, realizadas diretamente em unidades de pronto atendimento e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergências, unidades de terapia intensiva, maternidades, setores de atendimentos clínicos e cirúrgicos, psiquiatrias, consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica pública e clínicas médicas públicas e/ou particulares; (c) a administração hospitalar e o assessoramento na gestão de saúde pública e/ou privada, por meio do fornecimento e gestão de recursos humanos, tais como médicos, cirurgiões médicos, dentistas, cirurgiões dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas, educadores físico, nutricionistas, psicólogos, assistente sociais, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários, agentes de saúde, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, motoristas e serventes de limpeza geral; (d) assessoria e consultoria na área médica.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade terá duração por prazo indeterminado, tendo a empresa iniciado suas atividades em 06/12/2018.

**Capítulo II**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional neste ato e distribuídas da seguinte forma pelos sócios:

• O sócio **WILSON MALAQUIAS RAMOS**, possui 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, na importância total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

Sócios	Quotas Subscritas e Integralizadas	% de Participação	Valores em R\$
WILSON MALAQUIAS RAMOS	10.000	100%	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100%</b>	<b>10.000,00</b>

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**6ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/02.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade, não podendo ser oneradas, gravadas ou penhoradas, seja a que título for, forma, justificativa ou pretexto, em benefício de terceiros estranhos a sociedade.

**Parágrafo único** - As quotas sociais, assim como todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

**Capítulo III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade será exercida por **WILSON MALAQUIAS RAMOS**, com poderes e atribuições de representações ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA NONA** - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Capítulo IV**  
**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O sócio que desejar ceder e transferir, total ou parcialmente, as suas quotas representativas do capital social, deverá comunicar por escrito tal vontade, devendo referida comunicação de vontade ser protocolada na sede social da sociedade ou encaminhada mediante registro aos sócios remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Terão preferência na aquisição das quotas sociais, pela ordem:

a) os sócios da sociedade; e,

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**6ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



b) os terceiros, quando os demais sócios não se manifestarem dentro do prazo previsto na Cláusula Décima Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou transferir suas quotas em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade, ou ainda, se não for impedido por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O pretendente a condição de sócio, legalmente habilitado para tanto, terá o seu ingresso aprovado na sociedade e consequente modificação do contrato social, quando assim deliberarem os sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, salvo decisão judicial em contrário, cuja cessão e transferência deverá ser formalizada na Junta Comercial do Estado da sede da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A transferência de quotas, e em todos os casos, será aceita pelo valor patrimonial contábil da quota na data da comunicação de venda, e pagas em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, acrescidas de juros a partir do prazo que livremente convencionarem, calculados com base no índice de remuneração da caderneta de poupança, vigente à época, ou de outro indicador econômico - financeiro, que vier a ser adotado legalmente em substituição àquele.

**Parágrafo Único** - O sócio cedente poderá estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao adquirente, daqueles previstos no "caput" desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É livre a cessão e transferência parcial ou total de quotas por doação pura e simples, ou por incapacidade legal definitiva de sócio, para o seu cônjuge e descendentes, bem como por herança de sócio falecido, ressalvada a hipótese de impedimento legal.

**Capítulo V**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PREJUÍZOS**

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**6ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando então, serão levantadas as demonstrações contábeis ou financeiras obrigatórias para a espécie de sociedade, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Lucros e os Prejuízos Acumulados e a Demonstração do Fluxo de Caixa.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada de sócios, ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O lucro líquido apurado ao término do exercício social, depois de efetuadas as deduções previstas em lei, terá a destinação que for deliberada pelos sócios que representem mais de 3/4 (três quartos) do capital social, em reunião que para tal finalidade devem realizar, podendo ser:

- a) mantidos em reservas de lucros ou lucros acumulados;
- b) distribuídos;
- c) capitalizados;
- d) utilizados para amortizar prejuízos contábeis; ou ainda,
- e) utilizados para as finalidades que as legislações societária e tributária permitirem, exigirem, ou vierem exigir.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses de destinação previstas nas letras "b" e "c", do "caput" desta cláusula, os lucros serão distribuídos a cada sócio ou capitalizados conforme deliberação dos sócios, podendo ser diferente do percentual de participação de cada quotista.

**Parágrafo Segundo** - Havendo levantamento de demonstrações contábeis intermediárias, sejam mensais, trimestrais ou semestrais, os lucros previamente apurados poderão ser distribuídos antecipadamente aos sócios nos termos do parágrafo primeiro, sempre observando o disposto no artigo 1009 do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de prejuízos que não venham a ser amortizados com lucros futuros ou com reservas patrimoniais, os sócios responderão pelos prejuízos, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

**Capítulo VI**  
**DA DISSOLUÇÃO, RETIRADA E SUCESSÃO**

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**6ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando, assim deliberarem os sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, procedendo-se, nesta ocasião, a sua liquidação, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou morte de qualquer dos sócios, promovendo-se a sua substituição pelos herdeiros ou sucessores reconhecidos.

**Parágrafo Primeiro** - Falecendo o quotista os herdeiros indicarão um, entre todos os herdeiros para representar o espólio do sócio falecido perante a sociedade, o qual deve apresentar à sociedade a competente autorização judicial até que seja ultimado o inventário e a partilha das quotas.

**Parágrafo Segundo** - Ultimada a partilha das quotas sociais do sócio falecido através de processo de inventário, aos novos sócios que herdarem as quotas e que quiserem ingressar na sociedade, aplicar-se-ão às regras deste contrato, bem como as disposições da legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de que o herdeiro ou sucessor do sócio falecido, declarado incapaz ou falido, não puder ou não quiser ingressar na sociedade, os seus haveres serão apurados e pagos de acordo com as normas estabelecidas na Cláusula Vigésima Primeira, ou, em condições mais favoráveis conforme dispõe o Parágrafo Único, da mesma cláusula, bastando para tanto que os herdeiros ou sucessores apresentem à sociedade a competente autorização judicial.

**Parágrafo Quarto** - No caso dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, declarado incapaz ou falido, não quiser ingressar na sociedade, e restando apenas um sócio remanescente, a sociedade deverá ser reconstituída com ingresso de novo sócio no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de dissolver-se a sociedade nos termos do inciso IV do artigo 1033 do Código Civil.

**Capítulo VII**  
**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios mediante convocação pelos administradores.

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**6ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A Reunião de Sócios pode também ser convocada por qualquer um dos sócios, quando:

- a) os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- b) os administradores retardarem por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - As convocações serão realizadas sempre mediante carta convite, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação e de 5 (cinco) dias, para as posteriores.

**Parágrafo Único** - Dispensa-se a formalidade de convocação prevista no "caput" desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A Reunião de Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo Primeiro** - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente, exceto quanto ao disposto nas Cláusulas Trigésima Terceira e Trigésima Quarta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo Primeiro** - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**6ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**Parágrafo Segundo** - Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa dos trabalhos, será, nos 20 (dias) dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro do Comércio para arquivamento e averbação.

**Parágrafo Terceiro** - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A Reunião de Sócios deve realizar-se ao menos uma vez ao ano, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) tratar do pró-labore e da distribuição de lucros acumulados;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Único** - As matérias serão consideradas aprovadas, quando assim deliberarem os sócios representantes no mínimo de 3/4 (três quartos) do capital social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A Reunião de Sócios poderá também ser realizada a qualquer tempo, extraordinariamente, se assuntos urgentes necessitarem de deliberação social, ou ainda, em casos que impliquem:

- a) na modificação do Contrato Social;
- b) na transformação da natureza jurídica, ou mesmo, fusão, cisão ou incorporação da sociedade, ou na cessação do estado de liquidação;
- c) na designação ou destituição de administradores e liquidantes, e o julgamento de suas contas;
- d) no pedido de recuperação judicial; e,
- e) em outras deliberações sociais.

**Parágrafo Primeiro** - Fica autorizada a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

**Parágrafo Segundo** - Todas as deliberações da sociedade deverão ser aprovadas por sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, salvo disposição em contrária da lei.

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**6ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**Capítulo VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via, comprometendo-se os sócios, por si, seus herdeiros ou sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

São José dos Pinhais/PR, 03 de março de 2021.

---

**MARCIO RODRIGO CORRÊA**  
**MEDEIROS**  
Sócio Retirante

---

**WILSON MALAQUIAS RAMOS**  
Sócio Administrador

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04139752661	WILSON MALAQUIAS RAMOS
70351848134	MARCIO RODRIGO CORREA MEDEIROS



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2021 16:23 SOB Nº 20211446009.  
PROTOCOLO: 211446009 DE 17/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101802313. CNPJ DA SEDE: 34145071000102.  
NIRE: 41209086428. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/03/2021.  
MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**7ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**WILSON MALAQUIAS RAMOS**, brasileiro, nascido em 11/10/1979, natural de Belo Horizonte/MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 29095, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Domingos Dalla Bona, n.º 410, CEP 82.300-580, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º MG-8456876/II- MG e inscrito no CPF/MF sob n.º. 041.397.526-61.

Único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, matriz sediada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua José Szczepanski, n.º 300, sala 6, Quadra B, Lote 1, Afonso Pena, CEP 83.040-470, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0001-02, e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41209086428 por despacho em sessão de 08/07/2019, filial sediada no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Eldes Scherrer Souza, n.º 2.230, Sala 512, Bairro Colina Laranjeiras, CEP 29.167-080, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0002-85 em 26/02/2021 e filial sediada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR-101, n.º 15.000, Sala 207 E, Bairro Canhanduba, CEP 88.313-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0003-66 em 02/03/2021. RESOLVE alterar o seu contrato social com as seguintes cláusulas e condições:

#### **ENDEREÇO FILIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A filial inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0003-66 e NIRE n.º 42902049521 altera o endereço para Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Rodovia BR-101, n.º 15.000, Sala 217 E, Bairro Canhanduba, CEP 88.313-000.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via, comprometendo-se os sócios, por si, seus herdeiros ou sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

São José dos Pinhais/PR, 14 de maio de 2021.

---

**WILSON MALAQUIAS RAMOS**  
Sócio Administrador

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04139752661	WILSON MALAQUIAS RAMOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2021 09:54 SOB N° 20214001148.  
PROTOCOLO: 214001148 DE 23/06/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104424506. CNPJ DA SEDE: 34145071000102.  
NIRE: 41209086428. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/06/2021.  
MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**8ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**WILSON MALAQUIAS RAMOS**, brasileiro, nascido em 11/10/1979, natural de Belo Horizonte/MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 29095, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Domingos Dalla Bona, n.º 410, CEP 82.300-580, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º MG-8456876/II- MG e inscrito no CPF/MF sob n.º. 041.397.526-61.

Único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, matriz sediada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua José Szczepanski, n.º 300, sala 6, Quadra B, Lote 1, Afonso Pena, CEP 83.040-470, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0001-02, e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41209086428 por despacho em sessão de 08/07/2019, filial sediada no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Eldes Scherrer Souza, n.º 2.230, Sala 512, Bairro Colina Laranjeiras, CEP 29.167-080, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0002-85 em 26/02/2021 e filial sediada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR-101, n.º 15.000, Sala 217 E, Bairro Canhanduba, CEP 88.313-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0003-66 em 02/03/2021. RESOLVE alterar o seu contrato social com as seguintes cláusulas e condições:

#### **ABERTURA DE FILIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jurubatuba, n.º 1.350, Sala 913, Bairro Centro, CEP: 09.725-210.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via, comprometendo-se os sócios, por si, seus herdeiros ou sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**8ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



São José dos Pinhais/PR, 23 de junho de 2021.

---

**WILSON MALAQUIAS RAMOS**  
Sócio Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MSH - CLINICA,GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04139752661	WILSON MALAQUIAS RAMOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2021 14:26 SOB Nº 20214104354.  
PROTOCOLO: 214104354 DE 25/06/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104529774. CNPJ DA SEDE: 34145071000102.  
NIRE: 41209086428. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/06/2021.  
MSH - CLINICA,GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**9ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**WILSON MALAQUIAS RAMOS**, brasileiro, nascido em 11/10/1979, natural de Belo Horizonte/MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 29095, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Domingos Dalla Bona, n.º 410, CEP 82.300-580, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º MG-8456876/II- MG e inscrito no CPF/MF sob n.º. 041.397.526-61.

Único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, matriz sediada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua José Szczepanski, n.º 300, sala 6, Quadra B, Lote 1, Afonso Pena, CEP 83.040-470, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0001-02, e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41209086428 por despacho em sessão de 08/07/2019, filial sediada no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Eldes Scherrer Souza, n.º 2.230, Sala 512, Bairro Colina Laranjeiras, CEP 29.167-080, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0002-85 em 26/02/2021, filial sediada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR-101, n.º 15.000, Sala 217 E, Bairro Canhanduba, CEP 88.313-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0003-66 em 02/03/2021 e filial sediada no Município São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jurubatuba, n.º 1.350, Sala 913, Bairro Centro, CEP: 09.725-210, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0004-47 em 25/06/2021. RESOLVE alterar o seu contrato social com as seguintes cláusulas e condições:

### **OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter por objeto as atividades de (a) clínica de assistência à saúde humana, exercida por meio de consultas médicas ambulatoriais; (b) prestação de serviços médicos para atendimento a pacientes, com supervisão médica, gestão e gerenciamento de setores e equipes, bem como, responsabilidade técnica, realizadas diretamente em unidades de pronto atendimento e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergências, unidades de terapia intensiva, maternidades, setores de atendimentos clínicos e cirúrgicos, psiquiatrias, consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica pública e clínicas médicas públicas e/ou particulares; (c) a administração hospitalar e o assessoramento na gestão de saúde pública e/ou privada, por meio do fornecimento e gestão de recursos humanos, tais como médicos, cirurgiões médicos, dentistas, cirurgiões dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas, educadores físico, nutricionistas, psicólogos, assistente sociais, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários, agentes de saúde, recepcionistas, telefonistas, vigilantes,

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**9ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

2

motoristas e serventes de limpeza geral; (d) assessoria e consultoria na área médica; (e) serviços de enfermagem.

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

**CLÁUSULA SEXTA.** Em virtude das deliberações acima aprovadas, decidem os sócios por consenso unânime em consolidar o Contrato Social, o qual passa, doravante, a vigorar com a seguinte nova redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 24.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**

**WILSON MALAQUIAS RAMOS**, brasileiro, nascido em 11/10/1979, natural de Belo Horizonte/MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 29095, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Domingos Dalla Bona, n.º 410, CEP 82.300-580, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º MG-8456876/II- MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 041.397.526-61.

Único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, matriz sediada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua José Szczepanski, n.º 300, sala 6, Quadra B, Lote 1, Afonso Pena, CEP 83.040-470, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0001-02, e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41209086428 por despacho em sessão de 08/07/2019, filial sediada no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Eldes Scherrer Souza, n.º 2.230, Sala 512, Bairro Colina Laranjeiras, CEP 29.167-080, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0002-85 em 26/02/2021, filial sediada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR-101, n.º 15.000, Sala 217 E, Bairro Canhanduba, CEP 88.313-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0003-66 em 02/03/2021 e filial sediada no Município São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jurubatuba, n.º 1.350, Sala 913,

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**9ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

Bairro Centro, CEP: 09.725-210, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0004-47 em 25/06/2021.

**Capítulo I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** é uma sociedade empresária limitada, regida pelo presente contrato e pela legislação à ela aplicável, e pelo que lhe é exigido complementar ou subsidiariamente pela Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, com as alterações da Lei n.º 10.303, de 31/10/2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede e foro da matriz no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua José Szczepanski, nº 300, sala 6, Quadra B, Lote 1, Afonso Pena, CEP 83.040-470, filial sediada no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 2.230, Sala 512, Bairro Colina Laranjeiras, CEP 29.167-080, filial sediada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR-101, nº 15.000, Sala 207 E, Bairro Canhanduba, CEP 88.313-000 e filial sediada no Município São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jurubatuba, nº 1.350, Sala 913, Bairro Centro, CEP: 09.725-210, podendo abrir e fechar filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território brasileiro e no exterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem por objeto as atividades de (a) clínica de assistência à saúde humana, exercida por meio de consultas médicas ambulatoriais; (b) prestação de serviços médicos para atendimento a pacientes, com supervisão médica, gestão e gerenciamento de setores e equipes, bem como, responsabilidade técnica, realizadas diretamente em unidades de pronto atendimento e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergências, unidades de terapia intensiva, maternidades, setores de atendimentos clínicos e cirúrgicos, psiquiatrias, consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica pública e clínicas médicas públicas e/ou particulares; (c) a administração hospitalar e o assessoramento na gestão de saúde pública e/ou privada, por meio do fornecimento e gestão de recursos humanos, tais como médicos, cirurgiões médicos, dentistas, cirurgiões dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas, educadores físico, nutricionistas, psicólogos, assistente sociais, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários, agentes de saúde, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, motoristas e serventes de limpeza geral; (d) assessoria e consultoria na área médica; (e) serviços de enfermagem.

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**9ª ALTERAÇÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade terá duração por prazo indeterminado, tendo a empresa iniciado suas atividades em 06/12/2018.

**Capítulo II**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional neste ato e distribuídas da seguinte forma pelos sócios:

- O sócio **WILSON MALAQUIAS RAMOS**, possui 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, na importância total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

<b>Sócios</b>	<b>Quotas Subscritas e Integralizadas</b>	<b>% de Participação</b>	<b>Valores em R\$</b>
WILSON MALAQUIAS RAMOS	10.000	100%	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100%</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/02.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade, não podendo ser oneradas, gravadas ou penhoradas, seja a que título for, forma, justificativa ou pretexto, em benefício de terceiros estranhos a sociedade.

**Parágrafo único** - As quotas sociais, assim como todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

**Capítulo III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade será exercida por **WILSON MALAQUIAS RAMOS**, com poderes e atribuições de representações ativa e passiva,

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**9ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA NONA** - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Capítulo IV**  
**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O sócio que desejar ceder e transferir, total ou parcialmente, as suas quotas representativas do capital social, deverá comunicar por escrito tal vontade, devendo referida comunicação de vontade ser protocolada na sede social da sociedade ou encaminhada mediante registro aos sócios remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Terão preferência na aquisição das quotas sociais, pela ordem:

- a) os sócios da sociedade; e,
- b) os terceiros, quando os demais sócios não se manifestarem dentro do prazo previsto na Cláusula Décima Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou transferir suas quotas em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade, ou ainda, se não for impedido por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O pretendente a condição de sócio, legalmente habilitado para tanto, terá o seu ingresso aprovado na sociedade e consequente modificação do contrato social, quando assim deliberarem os sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, salvo decisão judicial em contrário, cuja cessão e transferência deverá ser formalizada na Junta Comercial do Estado da sede da sociedade.

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**9ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A transferência de quotas, e em todos os casos, será aceita pelo valor patrimonial contábil da quota na data da comunicação de venda, e pagas em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, acrescidas de juros a partir do prazo que livremente convencionarem, calculados com base no índice de remuneração da caderneta de poupança, vigente à época, ou de outro indicador econômico - financeiro, que vier a ser adotado legalmente em substituição àquele.

**Parágrafo Único** - O sócio cedente poderá estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao adquirente, daqueles previstos no "caput" desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É livre a cessão e transferência parcial ou total de quotas por doação pura e simples, ou por incapacidade legal definitiva de sócio, para o seu cônjuge e descendentes, bem como por herança de sócio falecido, ressalvada a hipótese de impedimento legal.

**Capítulo V**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando então, serão levantadas as demonstrações contábeis ou financeiras obrigatórias para a espécie de sociedade, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Lucros e os Prejuízos Acumulados e a Demonstração do Fluxo de Caixa.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada de sócios, ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O lucro líquido apurado ao término do exercício social, depois de efetuadas as deduções previstas em lei, terá a destinação que for deliberada pelos sócios que representem mais de 3/4 (três quartos) do capital social, em reunião que para tal finalidade devem realizar, podendo ser:

- a) mantidos em reservas de lucros ou lucros acumulados;
- b) distribuídos;
- c) capitalizados;
- d) utilizados para amortizar prejuízos contábeis; ou ainda,

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**9ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



e) utilizados para as finalidades que as legislações societária e tributária permitirem, exigirem, ou vierem exigir.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses de destinação previstas nas letras "b" e "c", do "caput" desta cláusula, os lucros serão distribuídos a cada sócio ou capitalizados conforme deliberação dos sócios, podendo ser diferente do percentual de participação de cada quotista.

**Parágrafo Segundo** - Havendo levantamento de demonstrações contábeis intermediárias, sejam mensais, trimestrais ou semestrais, os lucros previamente apurados poderão ser distribuídos antecipadamente aos sócios nos termos do parágrafo primeiro, sempre observando o disposto no artigo 1009 do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de prejuízos que não venham a ser amortizados com lucros futuros ou com reservas patrimoniais, os sócios responderão pelos prejuízos, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

**Capítulo VI**  
**DA DISSOLUÇÃO, RETIRADA E SUCESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando, assim deliberarem os sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, procedendo-se, nesta ocasião, a sua liquidação, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou morte de qualquer dos sócios, promovendo-se a sua substituição pelos herdeiros ou sucessores reconhecidos.

**Parágrafo Primeiro** - Falecendo o quotista os herdeiros indicarão um, entre todos os herdeiros para representar o espólio do sócio falecido perante a sociedade, o qual deve apresentar à sociedade a competente autorização judicial até que seja ultimado o inventário e a partilha das quotas.

**Parágrafo Segundo** - Ultimada a partilha das quotas sociais do sócio falecido através de processo de inventário, aos novos sócios que herdarem as quotas e que quiserem ingressar na sociedade, aplicar-se-ão às regras deste contrato, bem como as disposições da legislação vigente.

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**9ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de que o herdeiro ou sucessor do sócio falecido, declarado incapaz ou falido, não puder ou não quiser ingressar na sociedade, os seus haveres serão apurados e pagos de acordo com as normas estabelecidas na Cláusula Vigésima Primeira, ou, em condições mais favoráveis conforme dispõe o Parágrafo Único, da mesma cláusula, bastando para tanto que os herdeiros ou sucessores apresentem à sociedade a competente autorização judicial.

**Parágrafo Quarto** - No caso dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, declarado incapaz ou falido, não quiser ingressar na sociedade, e restando apenas um sócio remanescente, a sociedade deverá ser reconstituída com ingresso de novo sócio no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de dissolver-se a sociedade nos termos do inciso IV do artigo 1033 do Código Civil.

**Capítulo VII**  
**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios mediante convocação pelos administradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A Reunião de Sócios pode também ser convocada por qualquer um dos sócios, quando:

- a) os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- b) os administradores retardarem por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - As convocações serão realizadas sempre mediante carta convite, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação e de 5 (cinco) dias, para as posteriores.

**Parágrafo Único** - Dispensa-se a formalidade de convocação prevista no "caput" desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**9ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A Reunião de Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo Primeiro** - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente, exceto quanto ao disposto nas Cláusulas Trigésima Terceira e Trigésima Quarta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo Primeiro** - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

**Parágrafo Segundo** - Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa dos trabalhos, será, nos 20 (dias) dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro do Comércio para arquivamento e averbação.

**Parágrafo Terceiro** - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A Reunião de Sócios deve realizar-se ao menos uma vez ao ano, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) tratar do pró-labore e da distribuição de lucros acumulados;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Único** - As matérias serão consideradas aprovadas, quando assim deliberarem os sócios representantes no mínimo de 3/4 (três quartos) do capital social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A Reunião de Sócios poderá também ser realizada a qualquer tempo, extraordinariamente, se assuntos urgentes necessitarem de deliberação social, ou ainda, em casos que impliquem:

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**9ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



- a) na modificação do Contrato Social;
- b) na transformação da natureza jurídica, ou mesmo, fusão, cisão ou incorporação da sociedade, ou na cessação do estado de liquidação;
- c) na designação ou destituição de administradores e liquidantes, e o julgamento de suas contas;
- d) no pedido de recuperação judicial; e,
- e) em outras deliberações sociais.

**Parágrafo Primeiro** - Fica autorizada a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

**Parágrafo Segundo** - Todas as deliberações da sociedade deverão ser aprovadas por sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, salvo disposição em contrária da lei.

**Capítulo VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via, comprometendo-se os sócios, por si, seus herdeiros ou sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

São José dos Pinhais/PR, 29 de julho de 2021.

---

**WILSON MALAQUIAS RAMOS**  
Sócio Administrador

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04139752661	WILSON MALAQUIAS RAMOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2021 17:09 SOB Nº 20215012925.  
PROTOCOLO: 215012925 DE 30/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105549795. CNPJ DA SEDE: 34145071000102.  
NIRE: 41209086428. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/07/2021.  
MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**10ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**WILSON MALAQUIAS RAMOS**, brasileiro, nascido em 11/10/1979, natural de Belo Horizonte/MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob n.º 29095, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Domingos Dalla Bona, n.º 410, CEP 82.300-580, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º MG-8456876/II- MG e inscrito no CPF/MF sob n.º. 041.397.526-61.

Único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, matriz sediada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua José Szczepanski, n.º 300, sala 6, Quadra B, Lote 1, Afonso Pena, CEP 83.040-470, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0001-02, e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41209086428 por despacho em sessão de 08/07/2019, filial sediada no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Eldes Scherrer Souza, n.º 2.230, Sala 512, Bairro Colina Laranjeiras, CEP 29.167-080, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0002-85 em 26/02/2021, filial sediada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR-101, n.º 15.000, Sala 207 E, Bairro Canhanduba, CEP 88.313-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0003-66 em 02/03/2021 e filial sediada no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jurubatuba, n.º 1.350, Sala 913, Bairro Centro, CEP: 09.725-210, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0004-47 em 25/06/2021. RESOLVE alterar o seu contrato social com as seguintes cláusulas e condições:

**ENDEREÇO FILIAL**

**MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**  
**NIRE 41209086428**  
**10ª ALTERAÇÃO SOCIAL**



**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A filial inscrita no CNPJ sob n.º 34.145.071/0003-66 e NIRE nº 42902049521 altera o endereço para Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Rua Uruguai, nº 122, Sala 03, Box 202, Bairro Canhanduba, CEP 88.302-200.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via, comprometendo-se os sócios, por si, seus herdeiros ou sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

São José dos Pinhais/PR, 01 de fevereiro de 2022.

---

**WILSON MALAQUIAS RAMOS**  
Sócio Administrador

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04139752661	WILSON MALAQUIAS RAMOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2022 19:54 SOB Nº 20220707111.  
PROTOCOLO: 220707111 DE 02/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201738054. CNPJ DA SEDE: 34145071000102.  
NIRE: 41209086428. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2022.  
MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

SEBASTIAO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.456.876 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/03/2007

NOME  
**WILSON MALAQUIAS RAMOS**

FILIAÇÃO  
**WILSON ONOFRE RAMOS**  
**MARIA DAS DORES MALAQUIAS RAMOS**

NATALIDADE  
**BELO HORIZONTE-MG** DATA DE NASCIMENTO **11/10/1979**

DOC. ORIGEM CAS. LV-26B FL-110  
**BELO HORIZONTE-MG**

CPF **041397528-61**

PII-1251 NILMAG REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR  
 2.VIA

LEI N°7 116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ter o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé RIO NEGRO-PR

tabelionato AÉRCIO PEREIRA  
 CPF 016 831 288-15  
 F. (47) 3542-0594 R. Negro-PR

16 AGO 2023

- AÉRCIO PEREIRA Titular
- Hilário Nadrowski Empreg.
- Marcelo Pabis Juramen-
- Cristian A. Pereira tados

tabelionato AÉrcio pereira  
 Rio Negro-PR  
 tabelionato AÉrcio pereira  
 Rio Negro-PR  
 tabelionato AÉrcio pereira  
 Rio Negro-PR  
 FWH28215

AUTENTICAÇÃO



Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado no verso deste documento, conforme instrução Normativa nº 06/2003 do FUNARPEN-PR.

Tabellionato Aécio Pereira  
Rio Negro - PR

Tabellionato AÉCIO PEREIRA  
CPF: 016.431.288-15  
F: (47) 3642.5544 R. Negro-PR

16 AGO 2023

(X) AÉCIO PEREIRA Titular  
( ) Hilário Nacrowski Empreg.  
( ) Marcelo Pabis Juramentados  
( ) Cristian A. Pereira Juntos

Autentico a presente fotocópia per conferir c/ o original que me foi apresentada e devolvido à parte interessada e dou fé RIO NEGRO-PR

AUTENTICAÇÃO



# Faculdade de Medicina do Vale do Aço

Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade

O Diretor da Faculdade de Medicina do Vale do Aço,  
na uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina  
em 24 de novembro de 2006, confere o grau de

Médico a

**Wilson Malaquias Ramos**

nascido a 11 de outubro de 1979, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Dpatinga - MG, 24 de novembro de 2006

*Dorivaldo*  
Diretor

*Wilson Malaquias Ramos*  
Diplomado

*imbsaup*  
Secretária

**FACULDADE DE MEDICINA DO VALE DO AÇO**  
CURSO DE MEDICINA

Reconhecimento pelo Decreto Estadual, de 29/11/2004  
publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, em 30/11/2004

CONCLUSÃO		EXPEDIÇÃO			AUTENTICAÇÃO	
ANO	SEM.	N.º	LIV.	FLS.	SECRETÁRIA	DIRETOR
2006	2º	0106	001	05	<i>Janaina</i>	<i>(S)</i>

LEI N.º 7.088, de 23-03-83

O Diplomado é de nacionalidade Brasileira  
Portador da Cédula de Identidade n.º M-8.456.876  
Expedida pela SSP/MG

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentada e devolvido à parte interessada e dou fé RIO NEGRO-PR

16 AGO 2023

AÉRCIO PEREIRA Titular  
 Hilário Nadrowski Empreg.  
 Marcelo Pabis Juramentados  
 Cristian A. Pereira

Tabellionato AÉRCIO PEREIRA  
CPF 016.831.204-15  
F. (47) 3642.4654 R. Negro-PR

28/12/06  
*dy*

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Médico inscrito sob o n.º 44918  
às folhas 36 do livro n.º 25  
de acordo com a Lei n.º 3288, de 30 de Setembro de 1957.  
D. Hte., 17/03/2007  
Servidor: Monica  
Bruno de M. Santos  
Bruno de Medeiros Santos  
Chefe do Setor de Registros de Médicos  
Portaria CRM-MG nº 692/2007

Tabellionato Aécio Pereira  
Aécio Pereira  
Rio Negro-PR  
Autenticação de Cópia  
FWH28294

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS UEMG - REITORIA

Oredenciada conforme o Inciso IV, Art. 10, Lei Federal nº 9.394/96, nos termos do decreto estadual nº 40.358, de 28 de abril de 1999.

Diploma registrado nos termos do parágrafo 1º, art. 48 da lei Nº 9.394, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), sob o nº 438 Liv. DOEF-2 Fls. 1055 V  
Proc. nº 021.50.7366/06

Belo Horizonte, 07/12/2006  
*Enika Melo Franco Corréa Batllesteros*  
Enika Melo Franco Corréa Batllesteros  
Responsável pelo Registro  
*Marília Sidney de Souza Mendonça*  
Prof.ª Marília Sidney de Souza Mendonça  
Pró-Reitora de Ensino

Registrado nos termos da Portaria de Nº 20 de 11/04/05 do CEE-MG

**CREMESC**  
Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina  
O(A) requerente foi inscrito(a) sob o nº 24611, às páginas 154 do livro nº 02. Florianópolis - SC, 06/07/2017.

*Nelson Grisard*  
NELSON GRISARD  
Presidente  
Assinado digitalmente pelo Presidente do CRM-SC, Dr. NELSON GRISARD em 06/07/2017.

**Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná**  
Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a) WILSON MALAQUIAS RAMOS foi registrado sob o número 29095-PR, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.296 de 30 de setembro de 1957.

*Carlos Roberto Goytacaz Rocha*  
Dr. Carlos Roberto Goytacaz Rocha  
Presidente

Curitiba, 17/10/2011

CFM-CRM  
Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina  
Registro de Diploma  
Nesta data, o presente diploma do Dr(a) WILSON MALAQUIAS RAMOS foi registrado sob o número 29095-PR, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 3.296 de 30 de setembro de 1957.



4

P.

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **WILSON MALAQUIAS RAMOS**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **29095** desde **10/10/2011**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 21/11/2023.**

Chave de validação [34547cd3b8deecb21d6b04782fad8de8732cf672](#)

Emitida eletronicamente via internet em **21/08/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO  
Documento de Identidade nos termos da Lei nº 6.206/73



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
ESTADO DO PARANÁ

NOME	WILSON MALAQUIAS RAMOS
CRM Nº	29095
DATA DE INSCRIÇÃO	10/10/2011
VIA	1
DATA DE NASCIMENTO	11/10/1979

*Wilson Malaquias Ramos*

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO  
WILSON ONOFRE RAMOS

MARIA DAS DORES MALAQUIAS RAMOS

NATALIDADE  
BELO HORIZONTE-MG

RG  
MG-8456876/II-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
20/03/2007	124686420272	0907	0130

CPF	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
04139752661	CURITIBA-PR, 03/01/2012

Autentico a presente *[Handwritten Signature]*

do e devolvido à parte interessada e  
douté RIO NEGRO-PR

Tabelenato AÉRCIO PEREIRA  
CPF 016 831 280-15  
F. (47) 3642-0654 R. Negro-PR

16 AGO 2023

- (  ) AÉRCIO PEREIRA Titular
- ( ) Hilário Nadrowski Empreg.
- ( ) Marcelo Pabis Juramen-
- ( ) Cristian A. Pereira tados

AVTENTICA



4

2

EM BRANCO

5



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.145.071/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/07/2019</b>
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MSH - CLINICA, GESTAO E SERVICOS MEDICOS LTDA</b>
--------------------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
-------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b> <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>R JOSE SZCZEPANSKI</b>	NÚMERO <b>300</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 6 QUADRA B LOTE 1</b>
-----------------------------------------	----------------------	----------------------------------------------

CEP <b>83.040-470</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AFONSO PENA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DOS PINHAIS</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MSHSERVICOSMEDICOS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(41) 9858-1831</b>
------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/07/2019</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/06/2022** às **09:52:48** (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais  
Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Licenciamento

**Alvará de Localização e Funcionamento**  
Localização e Funcionamento



6

**Identificação**

Razão Social: **MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: **34.145.071/0001-02**

Protocolo: **PRP2156378230**

Insc. Municipal: **85700**

Data de abertura: **23/09/2020**

**Localização**

Logradouro: **RUA JOSE SZCZEPANSKI**

Número: **300**

Complemento: **SALA 6 QUADRAB LOTE  
1**

Insc. Imob.: **0511200010000**

Bairro: **AFONSO PENA**

CEP: **83040-470**

**Lista de Atividades - CNAE/CBO**

7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

8650-0/01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM

8610-1/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A

8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

8610-1/01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO

8630-5/99 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

**Observação**

Atividade adequada de acordo com a Lei Municipal Complementar 107/2016

Proibido o uso da área pública para carga/descarga e estacionamento permanente.

**Posturas e Requisitos de Validade: este Alvará é válido enquanto todas as posturas estiverem em validade**

Local	Situação	Emissão	Validade
Corpo de Bombeiros.	Deferido	30/09/20	14/10/23

**Ciência e Responsabilidade**

O Alvará é emitido considerando a Ciência e Responsabilidade do empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este declara, sob as penas da lei, que irá observar durante o funcionamento e exercício das atividades econômicas solicitadas e autorizadas pelo Município, o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, prevenção contra incêndio e demais obrigações constantes nas Legislações Municipais, Estaduais e Federais.

**Atenção**

- Fixar este Alvará em local visível;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada à seção competente no prazo regulamentar.
- Esta concessão poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por sua atividade interferir o sossego público.

(9)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE CURITIBA**      **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br

**EMPREGADOS JURAMENTADOS**

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
FERNANDA GALLASSINI  
KARINA BAVARO ALVES

**PEDIDO DE CERTIDÕES**

**JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO**

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

**TITULAR**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL**  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

**# MSH - CLINICA GESTAO E SERVICOS MEDICOS LTDA #**

CNPJ.34.145.071/0001-02

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 09/08/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 11 de agosto de 2023 .

**LUIZ CARLOS KOFANOVSKI**

Escrevente Juramentado

Digitally signed  
by JOSÉ BORGES  
DA CRUZ  
FILHO:31628532  
904  
Date:  
2023.08.11  
10:31:05 BRT

**1º**  
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: LUIZ  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código DD211AE5 \*\*\*



8

9

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Imbituva

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de interessado ao Chamamento Público n.º 03/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Imbituva, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Razão Social: **MSH – CLÍNICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 34.145.071/0001-02

Endereço: Rua José Szerpanski, n.º 300, Sala 06, Quadra B, Lote 1, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Fone/fax: (41) 99177-5151

Representante legal: **Wilson Malaquias Ramos**

CPF: 041.397.526-61

São José dos Pinhais – PR, 23 de agosto de 2023.

WILSON  
MALAQUIAS  
RAMOS:041397526  
61

Assinado de forma digital  
por WILSON MALAQUIAS  
RAMOS:04139752661  
Dados: 2023.08.23  
13:41:35 -03'00'

---

**MSH – CLÍNICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Wilson Malaquias Ramos

RG: 8456876/II-MG

Sócio Administrador.

---

**MSH – CLÍNICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

R. JOSÉ SZCZEPANSKI. N.º 300, SALA 6 QUADRA B LOTE 1, BAIRRO/DISTRITO AFONSO PENA,  
SÃO JOSÉ DOS PINAIS – PR.

CEP: 85.010-010 / Fone: (41) 99177-5151



CLÍNICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS

9

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ao Município de Imbituva

Declaramos para os devidos fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Razão Social: **MSH – CLÍNICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 34.145.071/0001-02

Endereço: Rua José Szerpanski, n.º 300, Sala 06, Quadra B, Lote 1, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Fone/fax: (41) 99177-5151

Representante legal: **Wilson Malaquias Ramos**

CPF: 041.397.526-61

São José dos Pinhais – PR, 23 de agosto de 2023.

WILSON MALAQUIAS  
RAMOS:0413975266  
1

Assinado de forma digital por  
WILSON MALAQUIAS  
RAMOS:04139752661  
Dados: 2023.08.23 13:42:36  
-03'00'

---

**MSH – CLÍNICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Wilson Malaquias Ramos

RG: 8456876/II-MG

Sócio Administrador.

---

**MSH – CLÍNICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

R. JOSÉ SZCZEPANSKI. N.º 300, SALA 6 QUADRA B LOTE 1, BAIRRO/DISTRITO AFONSO PENA,  
SÃO JOSÉ DOS PINAIS – PR.

CEP: 85.010-010 / Fone: (41) 99177-5151

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Imbituva – Paraná, 23 de agosto de 2023.  
A CPL da Prefeitura Municipal de Imbituva

Assunto: Declaração de concordância e atendimento de exigência habilitatórias para a Chamada Pública n.º 03/2023.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa **MSH – CLÍNICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.145.071/0001-02, **DECLARA:**

- que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigosos ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, na forma do artigo 7.º inciso XXXIII, da constituição federal;
- que não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual municipal;
- não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- Que concorda e satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto na Lei 8666/93.
- Que não possui vínculo com o Município, respeitado artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.
- Aceita as condições conforme anexo 01 do Edital:

DESCRIÇÃO	UNI	PERIODO	VALOR UNI	TOTAL
<b>Equipe de profissionais médicos - Clínico Geral- para prestação de serviços médicos em escala de plantão junto ao Pronto Atendimento Municipal, 24 h/dia, de modo ininterrupto, cuja carga horária deverá atender a Legislação Trabalhista vigente. A equipe será composta por:</b> - Dois profissionais médicos responsáveis pelo <b>Plantão 24 horas</b> . Serviço ininterruptos de segunda-feira à domingo, inclusive nos feriados e ponto facultativos.  - Médico Diretor Clínico/responsável técnico conforme descrito no Corpo Clínico da empresa prestadora de serviço, para desempenhar a função e estando presente no Pronto Atendimento municipal de segunda a domingo das 07 às 19 horas realizando atendimento Médico conforme a demanda.  - Um profissional médico em escala de sobreaviso com disponibilidade de 24h/dia para eventual falta de plantonista ou transferência (com apresentação imediata ao PA).	MÊS	12	R\$254.750,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)	R\$3.057.000,00 (três milhões e cinquenta e sete mil reais)

**MSH – CLÍNICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

R. JOSÉ SZCZEPANSKI. N.º 300, SALA 6 QUADRA B LOTE 1, BAIRRO/DISTRITO AFONSO PENA,  
SÃO JOSÉ DOS PINAIS – PR.

CEP: 85.010-010 / Fone: (41) 99177-5151



Handwritten signature or mark.

WILSON MALAQUIAS Assinado de forma digital por  
RAMOS:0413975266 WILSON MALAQUIAS  
RAMOS:0413975266  
1 Dados: 2023.08.23 13:48:51  
-03'00'

---

**MSH – CLÍNICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Wilson Malaquias Ramos

RG: 8456876/II-MG

Sócio Administrador.

---

**MSH – CLÍNICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

R. JOSÉ SZCZEPANSKI. N.º 300, SALA 6 QUADRA B LOTE 1, BAIRRO/DISTRITO AFONSO PENA,  
SÃO JOSÉ DOS PINAIS – PR.

CEP: 85.010-010 / Fone: (41) 99177-5151



2.

**DOCUMENTOS REFERENTES - §2º**  
**HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MSH - CLINICA, GESTAO E SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 34.145.071/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:35 do dia 24/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2024.

Código de controle da certidão: **39E3.504A.A6AF.E3FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

12

Q

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031300910-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.145.071/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/12/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

13

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

\*\*\* CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO \*\*\*  
Nº: 27936/2023 /

- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
  2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.
  3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO [www.sjp.pr.gov.br](http://www.sjp.pr.gov.br).

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 34.145.071/0001-02 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 85700  
BAIRRO: AFONSO PENA  
ENDEREÇO: RUA JOSE SZCZEPANSKI, 300  
COMPLEMENTO: SALA 6 BLOCO: APTO:  
QUADRA LOTE  
1  
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
SITUAÇÃO: ATIVA  
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: b5c470bfa4a1a68ff9b2013576564elf

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 08 de agosto de 2023 /

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.145.071/0001-02  
**Razão Social:** MSH CLINICA GESTAO E SERVICOS MEDICOS LT  
**Endereço:** R GUAIRA 5680 APTO 01 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/08/2023 a 02/09/2023

**Certificação Número:** 2023080406315459954914

Informação obtida em 08/08/2023 11:21:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MSH - CLINICA, GESTAO E SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.145.071/0001-02

Certidão nº: 10611787/2023

Expedição: 14/03/2023, às 10:13:42

Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MSH - CLINICA, GESTAO E SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.145.071/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**DOCUMENTOS REFERENTES - §3º**

**HABILITAÇÃO TÉCNICA**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 34.145.071/0001-02, foi inscrita em 27/02/2020, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **13159**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico WILSON MALAQUIAS RAMOS, inscrito sob o nº. 29095 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

**Esta Certidão tem validade até o dia 13/09/2023.**

Chave de validação [272e476c54cc0206f0f7e112d49ab475920ef4fb](#)

Emitida eletronicamente via internet em **13/06/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



2

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Responsabilidade Técnica para Serviço

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **WILSON MALAQUIAS RAMOS**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **29095**, é o(a) Responsável Técnico pelo **Consultas Médicas** da empresa **MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ **34.145.071/0001-02**, CRM **13159**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **27/02/2020**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até **27/02/2024**.

Chave de validação [0d6faae93424bacc74ccd67926db36b0abc92e53](#)

Emitida eletronicamente via internet em **21/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

[www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

<b>Inscrito sob CRM</b> 13159	<b>CNPJ</b> 34.145.071/0001-02	<b>Inscrição</b> 27/02/2020	<b>Validade</b> 27/02/2024
<b>Razão Social</b> MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		<b>Nome Fantasia</b> MSH - CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	
<b>Endereço</b> R JOSÉ SZCZEPANSKI - AFONSO PENA, 300, SL 06		<b>Município / UF</b> SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR	<b>CEP</b> 83040-470
<b>Responsável</b> 29095 - WILSON MALAQUIAS RAMOS		<b>Classificação</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 27/02/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **ce35966188439bcf74614e95b5e7fa78d740997e**

Emitida eletronicamente via internet em **21/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

[www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

Serra/ES, 12 de abril de 2023.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MSH-CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 34.145.071/0002-85, estabelecida na Av. Eldes Scherrer Souza, 2230, sala 512, Colina de Laranjeiras, Serra/ES, prestou serviços à **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Norte Sul, nº s/n, bairro Rosário de Fátima, cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.078.019/0016-09, neste ato, representada por sua Diretora Administrativa **JAQUELINE KAREN MAZONI**, brasileira, portador da Carteira de Identidade RG 44.442.522-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 423.161.938-70 e detém qualificação técnica para fornecer mão de obra especializada de profissionais odontólogos.

Registramos que a empresa prestou serviços a esta instituição de 01 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAQUELINE KAREN MAZONI  
Data: 12/04/2023 23:47:03-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**Jaqueline Karen Mazoni**

Diretora Administrativa Regional Sul Associação Mahatma Gandhi

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MSH-CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.145.071/0001-02, estabelecida na Rua José Szczepanski, nº 300, Sala 6, Quadra B – Lote 1, em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, presta serviços à **SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Capitão Bley, nº 604, Centro, em Rio Negro, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.860.273/0001-45, neste ato, representada por seu Administrador MARLON SERGIO WITT, brasileiro, casado, contador, domiciliado à Rua Elvira Cassias Henning, 215, bairro Vila Nova, Mafra/SC e detém qualificação técnica para prestação de serviços médicos consistentes na realização de todos os procedimentos de urgência e emergência, a fim de operar e manter a presente prestação dos serviços através de plantões, garantindo:

- a) a presença de 02 (dois) médicos de forma ininterrupta, das 07 às 19h, durante todos os dias do mês, inclusive finais de semana e feriados.
- b) a presença de 01 (um) médico de forma ininterrupta, das 19 às 07h, durante todos os dias do mês, inclusive finais de semana e feriados.
- c) a presença de 01 (um) médico de forma ininterrupta, das 19 às 01h, durante todos os dias do mês, inclusive finais de semana e feriados.

Totalizando 1.260 (hum mil, duzentas e sessenta) horas mensais.

Registramos que a empresa presta serviços a esta instituição desde 01 de julho de 2021 até a presente data.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Rio Negro, 14 de abril de 2023.

MARLON SERGIO WITT:901453489  
20

Assinado de forma digital  
por MARLON SERGIO  
WITT:90145348920  
Dados: 2023.04.14 15:34:30  
-03'00'

Marlon Sergio Witt

CPF: 901.453.489-20

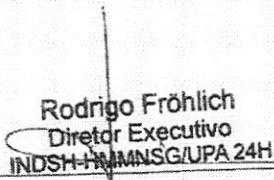
São Francisco do Sul/SC 17 de abril de 2023.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a MSH-Clínica, Gestão e Serviços Médicos LTDA inscrita no CNPJ nº 34.145.071/0003-66, com endereço Uruguai, Nº122 sala 03 box 202 CEP 88.302-200 bairro Centro no município de Itajaí/SC, presta serviços médicos ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e a Upa 24 h na cidade de São Francisco do sul/SC.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as suas obrigações assumidas, tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto.

Por ser verdade, firmamos a presente.

  
Rodrigo Fröhlich  
Diretor Executivo  
INDSH-HMMNSG/UPA 24h

Rodrigo Fröhlich

Diretor Executivo HMMNSG e UPA 24h



São Francisco do Sul/SC 18 de abril de 2023.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a MSH-Clinica, Gestão e Serviços Médicos LTDA inscrita no CNPJ nº 34.145.071/0003-66, com endereço Uruguai, Nº122 sala 03 box 202 CEP 88.302-200 bairro Centro no município de Itajaí/SC, presta serviços médicos ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça com as seguintes especialidades, clínica médica com carga horária mensal de 1896:00 horas, pediatria 672:00 horas, obstetrícia 669:45 horas e ortopedia 672:00 horas e na Upa 24h com carga horária mensal na especialidade clínica médica 1104:00 horas, ambas unidades localizadas na cidade de São Francisco do sul/SC, com início de suas atividades 01/01/2022.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as suas obrigações assumidas, tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto.

Por ser verdade, firmamos a presente.

~~Rodrigo Fröhlich~~  
~~Diretor Executivo~~  
~~INDSH-HMMNSG/UPA 24H~~  
Rodrigo Fröhlich

Diretor Executivo HMMNSG e UPA 24h



Serra/ES, 12 de abril de 2023.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MSH-CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 34.145.071/0002-85, estabelecida na Av. Eldes Scherrer Souza, 2230, sala 512, Colina de Laranjeiras, Serra/ES, prestou serviços à **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Norte Sul, nº s/n, bairro Rosário de Fátima, cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.078.019/0016-09, neste ato, representada por sua Diretora Administrativa **JAQUELINE KAREN MAZONI**, brasileira, portador da Carteira de Identidade RG 44.442.522-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 423.161.938-70 e detém qualificação técnica para fornecer mão de obra especializada de profissionais odontólogos.

Registramos que a empresa prestou serviços a esta instituição de 01 de julho de 2021 a 31 de março de 2023.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAQUELINE KAREN MAZONI  
Data: 12/04/2023 23:47:03-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Jaqueline Karen Mazoni**

Diretora Administrativa Regional Sul Associação Mahatma Gandhi

Mafra, 27 de agosto de 2021

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MSH-CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 34.145.071/0001-02, estabelecida na r. Kpsé Szczepanski, 300 sala 6 , quadra B – Lote 1, São José dos Pinhais/PR, presta serviços à **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Cel José Severiano Maia, nº s/n, bairro Jardim América cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.078.019/0005-48, neste ato, representada por sua Gerente Administrativa **JÉSSICA CRISTINA FARIAS**, brasileira, portador da Carteira de Identidade RG 5.905.181 SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 085.883.089-24 e detém qualificação técnica para prestação de serviços médicos consistentes na realização de todos os procedimentos de urgência e emergência, a fim de operar e manter a presente prestação dos serviços através de plantões garantindo presença de:

- 3 médicos diurnos e 2 médicos noturnos de segunda e terça-feira
- 2 médicos diurnos, 1 medico em período intermediário e 2 médicos noturnos de quarta a sexta-feira
- 2 médicos diurnos e 2 médicos noturnos em finais de semana
- 1 médico Responsável Técnico

Registramos que a empresa presta serviços a esta instituição desde 01 de março de 2021 até a presente data.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

*Jessica Cristina Farias*  
RG 5905181 - SSP/SC  
Gerente Administrativa

JÉSSICA CRISTINA FARIAS  
GERENTE ADMINISTRATIVA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, associação privada devidamente inscrita no CNPJ/MF N°08.325.231/0002-78, sediada na Rua São Paulo, 526 – sala 01, no município de Roncador, Estado do Paraná, declara, que a empresa **MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.145.071/0001-02**, com sede na Rua José Szczepanski, 300 – sala 06 quadro B – Lote 1, Bairro Afonso Pena, no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, tem conosco **Contrato para prestação de Serviços de Plantões Médicos de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento do Hospital Municipal de Roncador** desde setembro/2019, e informamos para os devidos fins que nada os desabona até a presente data, prestando de forma SATISFATÓRIA os serviços contratados.

Candói, 17 de abril de 2023.

**SILVIA LIGNANE** Assinado de forma digital  
por SILVIA LIGNANE  
**KAWADA:4679** KAWADA:46790837949  
**0837949** Dados: 2023.04.17  
17:15:42 -03'00'

**INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**

Silvia Lignane Kawada

Presidente



INSTITUTO

Santa Clara

[www.institutosantaclara.org.br](http://www.institutosantaclara.org.br)



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, associação privada devidamente inscrita no CNPJ/MF N°08.325.231/0003-49, sediada na Rua João Bauer, 85 – sala 01, no município de Itajai, Estado de Santa Catarina, declara, que a empresa **MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.145.071/0001-02**, com sede na Rua José Szczepanski, 300 – sala 06 quadro B – Lote 1, Bairro Afonso Pena, no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, tem conosco **Contrato para prestação de Serviços de Plantões Médicos de Urgência e Emergência na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO EM PAPANDUVA-SC** de março/2021 a dezembro/2022, e informamos para os devidos fins que nada os desabona até a presente data, prestando de forma SATISFATÓRIA os serviços contratados.

Itajai, 17 de abril de 2023.

SILVIA LIGNANE  
KAWADA:46790837949

Assinado de forma digital por  
SILVIA LIGNANE  
KAWADA:46790837949  
Dados: 2023.04.17 17:16:11 -03'00'

**INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**

Silvia Lignane Kawada

Presidente

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, associação privada devidamente inscrita no CNPJ/MF N°08.325.231/0008-53, sediada na Rua 960 Mariana Michels Borges, 685, Bairro Jardim Perola do Atlantico, Itapoa/SC, declara, que a empresa **MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.145.071/0003-66**, com sede na Rua Uruguai, 122 – sala 03 – box 202 – Centro – Itajai/SC, tem conosco **Contrato para prestação de Serviços de Plantões Médicos de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento 24 horas de Itapoa/SC** desde novembro/2022, e informamos para os devidos fins que nada os desabona até a presente data, prestando de forma SATISFATÓRIA os serviços contratados.

Candói, 17 de abril de 2023.

SILVIA LIGNANE  
KAWADA:46790837  
949

Assinado de forma digital por  
SILVIA LIGNANE  
KAWADA:46790837949  
Dados: 2023.04.17 17:18:34 -03'00'

**INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**

Silvia Lignane Kawada

Presidente

14

9



[www.institutosantaclara.org.br](http://www.institutosantaclara.org.br)

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, associação privada devidamente inscrita no CNPJ/MF N°08.325.231/0009-34, sediada na Rua Padre José Novack 1790, Centro, no município de Garuva, Estado de Santa Catarina, declara, que a empresa **MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.145.071/0003-66**, com sede na Rua Uruguai, 122, sala 3, box 202, Bairro Centro, no município de Itajai, Estado de Santa Catarina, tem conosco **Contrato para prestação de Serviços de Plantões Médicos de Urgência e Emergência em UPA 24 horas de Garuva/SC** desde dezembro/2020, e informamos para os devidos fins que nada os desabona até a presente data, prestando de forma SATISFATÓRIA os serviços contratados.

Candói, 17 de abril de 2023.

SILVIA LIGNANE  
KAWADA:46790837949

Assinado de forma digital por  
SILVIA LIGNANE  
KAWADA:46790837949  
Dados: 2023.04.17 17:17:13 -03'00'

**INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**

Silvia Lignane Kawada

Presidente

14

0

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, associação privada devidamente inscrita no CNPJ/MF N°08.325.231/0003-49, sediada na Rua João Bauer, 85 – sala 01, no município de Itajai, Estado de Santa Catarina, declara, que a empresa **MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.145.071/0001-02**, com sede na Rua José Szczepanski, 300 – sala 06 quadro B – Lote 1, Bairro Afonso Pena, no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, tem conosco **Contrato para prestação de Serviços de Plantões Médicos de Urgência e Emergência no Hospital Infantil Pequeno Anjo** desde dezembro/2020 e **Contrato para Prestação de Serviços Médicos para atendimento ao Hospital Pequeno Anjo 24 horas por dia Sobreaviso de Cardiologia Clínica, Sobreaviso de Oftalmologia, Sobreaviso de Otorrinolaringologia, Sobreaviso de Nefrologia/Dialise, Sobreaviso de Gastroenterologia/Endoscopia, Sobreaviso de Neurologia Clínica, Sobreaviso de Pneumologia, Sobreaviso de Bucomaxilo, Sobreaviso de Radiologia, Sobreaviso de Urologia, Sobreaviso de Infectologia, Sobreaviso de Médico Emergencial e Médico Visitador**, desde dezembro/2022. Informamos para os devidos fins que nada os desabona até a presente data, prestando de forma SATISFATÓRIA os serviços contratados.

Itajai, 17 de abril de 2023.

SILVIA LIGNANE Assinado de forma digital por  
SILVIA LIGNANE  
KAWADA:467908 KAWADA:46790837949  
37949 Dados: 2023.04.17 17:16:49  
-03'00'  
**INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**

Silvia Lignane Kawada



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IMBITUVA - PR

\*\*\*\*\*

14

9

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa

**MSH – CLINICA, GESTAO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 34.145.071/0001-02, estabelecida na Rua José Szczepanski, nº 300, Sala 06 Quadra B Lote 1, bairro Afonso Pena, na cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná,

prestou serviços ao

**MUNICÍPIO DE IMBITUVA**, CNPJ nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühler Junior, nº 462, centro, CEP: 84.430-000, Imbituva-Pr.

Demonstrando possuir qualificação técnica para a prestação de serviços médicos.

Registramos que a empresa prestou serviços médicos junto ao Pronto Atendimento Municipal, com atendimento 24 horas/dia, três médicos no período diurno perfazendo uma carga horária de 12 horas e dois médicos noturno perfazendo uma carga horária de 12 horas, ininterruptamente, com equipe médica de profissionais devidamente habilitados, serviços de consulta, pequenos procedimentos operatórios, atendimentos com grau baixo, médio e elevado grau de emergência, acompanhamento de pacientes em internamentos e em transferências médicas.

Tendo como registro do inicio das atividades em novembro de 2021 a outubro de 2022.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Imbituva-PR, 17 de abril de 2023.

Gessana de Antoni Bueno Ribeiro  
CPF nº 028.442.219-39